

## CONDIÇÕES GERAIS

### SERVIÇOS BANCÁRIOS E DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

As presentes condições gerais (“Condições Gerais”) regulam, em tudo o que não for regulado de forma diversa por outras condições particulares ou contratos acordados entre as partes, a relação estabelecida entre Deutsche Bank AG, Registrado em Frankfurt, Alemanha - HRB 30000, através da Sucursal em Portugal, com sede em Lisboa, na Rua Castilho, nº 20, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa com o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980459079, instituição de crédito registada junto do Banco de Portugal com o número 43 e, para o exercício de atividades de intermediação financeira, junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, sob o número 349 (“BANCO”) e o cliente identificado na ficha de cliente a que estas Condições Gerais constituem anexo (“CLIENTE”).

## SECÇÃO A DISPOSIÇÕES GERAIS COMUNS

### 1. Definições e Interpretação

1.1 Nas presentes Condições Gerais, sempre que iniciados por letra maiúscula, e salvo se do contexto claramente decorrer sentido diferente, os termos abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:

Cartão:	um cartão de débito e/ou de crédito que as partes poderão contratar ao abrigo da relação estabelecida através das presentes Condições Gerais;
Consumidor:	uma pessoa singular que, nos contratos de serviços de pagamentos abrangidos pelas presentes Condições Gerais, atua com objetivos alheios às suas atividades comerciais ou profissionais;
Conta:	a(s) conta(s) de depósito à ordem do CLIENTE junto do BANCO, cujas condições de abertura e movimentação obedecerão ao disposto nas presentes Condições Gerais;
Conta Cartão:	a conta cartão associada à Conta, na qual serão registadas as transações efectuadas a crédito com o Cartão;
Conta de Títulos:	a conta de títulos associada à Conta, na qual serão registados e/ou depositados os Valores Mobiliários;
DB-ONLINE:	Conjunto de plataformas multicanal - Internet, Mobile e Telefone - disponibilizadas pelo BANCO, sob as designações “db Online Particulares”, “db Online Business” e “O Meu Banco” mediante as quais é possível, nos termos e condições previstos nas presentes Condições Gerais, efetuar consultas, obter informações e/ou realizar operações sobre contas bancárias abertas junto do BANCO de que o CLIENTE seja titular, co-titular ou às quais esteja autorizado a aceder;
Serviços de Pagamento:	as atividades enumeradas no artigo 4º do Decreto-Lei 317/2009 de 30 de Outubro, com exceção das referidas no artigo 5º do Decreto-Lei 317/2009 de 30 de Outubro;
Titular:	a pessoa física em cujo nome é emitido cada Cartão;
Valores Mobiliários:	quaisquer valores mobiliários detidos pelo CLIENTE, escriturais ou titulados, relativamente aos quais o BANCO preste, nos termos previstos na Secção C infra, serviços de registo e de depósito.

1.2 As expressões supra definidas no singular poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respetivo significado.

1.3 Os títulos das cláusulas das presentes Condições Gerais são incluídos por razões de mera conveniência, não constituindo suporte da interpretação ou integração do mesmo.

1.4 Caso alguma das cláusulas das presentes Condições Gerais venha a ser julgada nula ou por qualquer forma inválida por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade ou

invalidez não afetará a validade das restantes cláusulas destas Condições Gerais.

1.5 Na falta de indicação em contrário, quaisquer referências a uma Cláusula sem indicação da respetiva Secção ou Subsecção entendem-se como sendo feitas à Cláusula com esse número que se encontre nessa Secção ou Subsecção.

### 2. Objeto

2.1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as presentes Condições Gerais estabelecem os termos e condições gerais aplicáveis à contratação dos seguintes serviços e produtos disponibilizados pelo BANCO:

- Abertura e movimentação de contas de depósito à ordem e/ou a prazo e Contas de Títulos;
- Custódia de valores mobiliários;
- Subscrição e outras operações sobre Valores mobiliários e instrumentos Financeiros;
- Adesão e utilização do serviço DB-ONLINE; e
- Os Serviços de Pagamento prestados pelo BANCO.

2.2 A contratação de cada serviço e/ou produto disponibilizado reger-se-á adicionalmente pelo previsto nas disposições legais aplicáveis, e, quando existam, por quaisquer condições particulares e/ou estipulações adicionais escritas acordadas com o CLIENTE, as quais prevalecerão sobre o previsto nas presentes Condições Gerais, aplicando-se, no omissivo, os usos bancários e a legislação geral sobre a matéria.

2.3 O BANCO reserva-se o direito de reduzir o conjunto de serviços e/ou produtos disponibilizado ao CLIENTE ao abrigo das presentes Condições Gerais.

2.4 Para todos os efeitos legais, o CLIENTE declara ter tomado conhecimento da Ficha de Informação Normalizada, que lhe foi disponibilizada pelo BANCO.

### 3. Contratação de Novos Produtos e/ou Serviços

3.1 O BANCO poderá a todo o momento proceder à ampliação do objeto das presentes Condições Gerais, através da disponibilização de novos serviços e/ou produtos, cuja contratação, sem prejuízo do previsto na Cláusula 2.2. desta Secção, ficará submetida às disposições constantes das presentes Condições Gerais.

3.2 No caso previsto no número anterior, o BANCO informará oportunamente o CLIENTE sobre as condições particulares aplicáveis à contratação dos novos serviços e/ou produtos disponibilizados.

### 4. Representantes

4.1 Sem prejuízo do previsto no número seguinte e salvo disposição legal ou contratual em contrário, o CLIENTE poderá autorizar terceiros a realizar, em seu nome e representação, todas as operações bancárias abrangidas pelas presentes Condições Gerais, através de procuração, a qual deverá ser elaborada por escrito e encontrar-se de acordo com todos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

4.2. No caso previsto no número anterior e sem prejuízo das normas legais aplicáveis, o CLIENTE será responsável perante o BANCO por todas as operações realizadas em seu nome e representação pelos terceiros que designar como representantes.

4.3 O CLIENTE obriga-se a comunicar de imediato ao BANCO toda e qualquer nomeação de representantes para os efeitos

previstos no número 1. da presente cláusula, indicando o exato alcance dos poderes de representação conferidos, bem como toda e qualquer alteração e/ou revogação dos mesmos.

## 5. Ordens, Instruções e Processamento

5.1 Sem prejuízo das regras aplicáveis à titulação efetiva de determinadas operações, das regras das Secções E a H, e bem assim das condições de movimentação e titularidade aplicáveis à Conta, o CLIENTE poderá transmitir ordens e/ou instruções ao BANCO por um dos seguintes meios:

- (a) Através do serviço DB-ONLINE, de acordo com o estabelecido nas Secções F e H das presentes Condições Gerais;
- (b) Através de comunicação escrita dirigida à morada indicada na alínea b) da Cláusula 13.1. ou em qualquer agência do BANCO;
- (c) Pessoalmente, em qualquer Agência ou estabelecimento de promotores do BANCO, através da assinatura de todos os documentos necessários.

5.2 Nos casos previstos na lei, as ordens e/ou instruções transmitidas verbalmente deverão ser reduzidas a escrito e assinadas ou registadas em suporte fonográfico pelo BANCO.

5.3 Salvo indicação prévia do CLIENTE ou disposição contratual em contrário, todos os montantes devidos pelo CLIENTE e relacionados com a execução de quaisquer operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais (incluindo as solicitadas através do serviço DB- ONLINE), nomeadamente pagamentos, encargos, custos, taxas, impostos, juros remuneratórios e/ou moratórios, amortizações, reembolsos, comissões e/ou outras despesas delas decorrentes, serão liquidados mediante débito da Conta que o CLIENTE se obriga a provisionar devida e atempadamente para o efeito.

5.4 O BANCO fica desde já expressamente autorizado a movimentar a Conta para os efeitos previstos no número anterior, bem como a debitar quaisquer contas junto dos seus balcões de que o CLIENTE seja ou venha a ser titular ou co-titular, na proporção do respetivo saldo, para efetivação do pagamento de quaisquer dívidas emergentes da execução de operações previstas nestas Condições Gerais, podendo ainda proceder à compensação dessas dívidas com quaisquer saldos credores do CLIENTE e independentemente da verificação dos pressupostos da compensação legal.

5.5 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei, pelas presentes Condições Gerais e pelas condições particulares e demais documentação contratual aplicável à contratação de cada produto e/ou serviço disponibilizado, o BANCO poderá recusar, total ou parcialmente, a execução de todas e quaisquer operações, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- (a) Quando, sendo este um requisito necessário para a execução da operação em causa, não tenham sido previamente subscritas pelo CLIENTE as condições particulares e demais documentação contratual aplicável à contratação do correspondente produto e/ou serviço;
- (b) Se a Conta não se encontrar suficientemente provisionada para o efeito;
- (c) Se o BANCO tiver fundadas dúvidas sobre a identidade do ordenante, a natureza da operação solicitada ou o beneficiário efetivo da mesma e o CLIENTE, após solicitação pelo BANCO, não prestar a documentação exigida ou os esclarecimentos necessários e suficientes;
- (d) Se, tendo a respetiva ordem sido transmitida através do serviço DB-ONLINE e atentas as características e montantes envolvidos na operação em causa, o BANCO julgar conveniente solicitar ao CLIENTE que a correspondente instrução seja efetuada em papel ou presencialmente;
- (e) Quando, devendo os montantes relacionados com a operação em causa ser liquidados por débito da Conta, a respetiva ordem de execução não seja transmitida com

respeito pelas condições de movimentação e titularidade à mesma aplicáveis;

- (f) Quando não sejam prestados ao BANCO os elementos de informação que este, nos termos das disposições legais e regulamentares em vigor, entenda solicitar junto do CLIENTE; ou
  - (g) Em qualquer outra situação em que a realização da operação em questão seja contrária à lei e/ou suscetível dar origem à responsabilização a título criminal, contra-ordenacional ou civil do BANCO ou de qualquer um dos seus colaboradores, promotores ou agentes vinculados, nomeadamente no que respeita às normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, sem prejuízo dos demais deveres legais que recaiam neste âmbito sobre o BANCO.
  - (h) quaisquer outras situações previstas em instrumentos negociais subscritos pelo CLIENTE no âmbito da contratação e utilização dos instrumentos de pagamento em questão.
- 5.6 Salvo disposição legal ou contratual em contrário, e nomeadamente do disposto na Secção H das presentes Condições Gerais, quaisquer ordens e/ou instruções transmitidas através de qualquer um dos meios previstos na Cláusula 5.1. considerar-se-ão realizadas na data de efetiva receção pelo BANCO, sendo irrevogáveis a partir dessa data.
- 5.7 Nos casos aos quais não seja aplicável a Secção H das presentes Condições Gerais, a execução das operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais ocorrerá dentro dos prazos usualmente estabelecidos pela prática bancária para cada tipo de operação.
- 5.8 O BANCO não poderá ser responsabilizado por danos decorrentes de: atrasos, perda, não receção, receção truncada, mutilada ou defeituosa, receção parcial, receção em duplicado, desvio e/ou entrega em local ou a pessoa errados de informações ou outros elementos enviados pelo CLIENTE ou por qualquer terceiro, ainda que por qualquer dos meios ou sistemas de transmissão ou comunicação aceites pelas partes do contrato regulado pelas presentes Condições Gerais, salvo se tais situações se tiverem verificado devido ao incumprimento, pelo BANCO, dos deveres previstos neste âmbito na Secção H das presentes Condições Gerais, quando aplicável, ou, em todo o caso, a dolo ou culpa grave do BANCO. Em particular, o BANCO não poderá ser responsabilizado por quaisquer atrasos verificados na execução de ordens e instruções transmitidas, na ausência de dolo, e nomeadamente se esse atraso for originado por dificuldades ou deficiências no meio de transmissão utilizado pelo CLIENTE.
- 5.9 As operações solicitadas poderão ser executadas pelo BANCO através de quaisquer dos processos normalmente utilizados de acordo com a prática bancária, ficando o BANCO, para efeitos de execução das operações solicitadas, expressamente autorizado pelo CLIENTE a recorrer aos serviços de outras empresas integradas no grupo empresarial em que se insere.
- 5.10 O BANCO fica ainda expressamente autorizado, no que o cliente expressamente consente, a:
- (a) Manter um registo digital de todas as ordens e instruções transmitidas, bem como das operações executadas, constituindo esse registo, em qualquer processo, prova, na máxima extensão permitida por lei, da autenticidade das referidas ordens, instruções e operações; e
  - (b) Proceder à gravação e registo das conversas e outros meios de comunicação, incluindo eletrónica, utilizados na transmissão de ordens e instruções respeitantes a qualquer operação e, bem assim, a utilizar os registos e gravações efetuados para justificar as operações realizadas.
- 5.11 No caso previsto na alínea (b) do número anterior, o CLIENTE poderá solicitar ao BANCO cópia ou transcrição escrita das conversas gravadas, mediante pagamento dos

encargos previstos no Preçário do BANCO, disponível em [www.deutsche-bank.pt](http://www.deutsche-bank.pt).

- 5.12 Todas as operações executadas, bem como os montantes nelas envolvidos, serão devidamente identificados em correspondência para o efeito remetida ao CLIENTE, ou no extrato da Conta, da Conta Cartão ou da Conta de Títulos referente ao período seguinte àquele em que as mesmas produzem efeitos.
- 5.13 Nos casos aos quais não se aplique o disposto na Secção H das presentes Condições Gerais, se, após a data de envio de qualquer dos documentos referidos no número anterior, o CLIENTE não proceder a qualquer reclamação no prazo de 15 (quinze) dias, as operações neles identificadas serão, para todos os efeitos, tidas por automaticamente confirmadas, não podendo ser solicitada ao BANCO qualquer reparação.
- 5.14 O BANCO apenas responderá pelo incumprimento, pela execução defeituosa, ou por mora na execução de ordens e/ou instruções nos termos da Secção H das presentes Condições Gerais ou nos casos em que tal situação se tenha ficado a dever a dolo ou culpa grave do BANCO.

## 6. Taxas de Juro, Comissões e outros Encargos

- 6.1 Cada produto e serviço disponibilizado, bem como a respetiva contratação, encontra-se sujeito aos impostos e taxas legalmente aplicáveis e, bem assim, às comissões, taxas e tarifas estabelecidas de acordo com o preçário do BANCO, disponível em [www.deutsche-bank.pt](http://www.deutsche-bank.pt), a cada momento em vigor.
- 6.2 O pagamento dos encargos mencionados no número anterior é da responsabilidade do CLIENTE e, salvo acordo em contrário, processar-se-á por débito da Conta, obrigando-se o CLIENTE a provisioná-la devida e atempadamente para o efeito.
- 6.3 Sem prejuízo do acordo em contrário, o BANCO fica autorizado a efetuar o débito na Conta nos termos do número anterior, mesmo que esta não se encontre provisionada com saldo suficiente para o efeito, ficando neste caso o CLIENTE, independentemente de interpelação, obrigado a regularizar de imediato qualquer descoberto assim originado.
- 6.4 O BANCO poderá, nos termos da lei e das presentes Condições Gerais, proceder por sua iniciativa à alteração das taxas, das comissões e/ou de outros encargos previstos no preçário, nomeadamente se se verificarem alterações às condições dos produtos e serviços oferecidos, modificações das disposições legais que regulam a matéria ou em face da evolução das condições do mercado, devendo dar conhecimento do teor dessas alterações por comunicação escrita enviada ao CLIENTE com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data pretendida para a sua aplicação, sem prejuízo de outros prazos legal ou regulamentarmente fixados.
- 6.5 Caso não concorde com as alterações introduzidas, poderá o CLIENTE, até à entrada em vigor das alterações em questão, rescindir as presentes Condições Gerais a qualquer momento e sem encargos.
- 6.6 Decorrido esse prazo sem que o CLIENTE tenha exercido a faculdade aqui prevista, assumir-se-á o seu assentimento às alterações efetuada.

## 7. Responsabilidade do BANCO

- 7.1 O BANCO não será responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo CLIENTE e/ou por terceiros em virtude de circunstâncias anormais e imprevisíveis, alheias à vontade do BANCO, nomeadamente, inundações, fogos, tempestades, terremotos, explosões, greves, conflitos laborais (envolvendo ou não colaboradores do BANCO) ou quaisquer outros casos de força maior.
- 7.2 O BANCO não será responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo CLIENTE e/ou por terceiros em virtude de atrasos, erros, interferências, suspensões e/ou interrupções de comunicações, falhas de corrente, extravios de dados e/ou outras anomalias

decorrentes de deficiências no funcionamento de qualquer equipamento ou sistema informático, e bem assim meio ou rede de telecomunicações, tanto públicas como privadas, utilizados na transmissão de ordens e instruções e/ou na execução de operações, provenientes de atividades sobre as quais não tem nem pode ter controlo, salvo quando os danos decorrentes de tais anomalias sejam comprovadamente imputáveis ao BANCO a título doloso ou gravemente negligente.

- 7.3 O BANCO não poderá em qualquer caso ser responsabilizado pela falta de veracidade ou pela inexatidão de documentos e outra informação fornecida pelo CLIENTE.
- 7.4 O BANCO não poderá ser responsabilizado pela violação ou incumprimento, por parte do CLIENTE, de qualquer disposição legal, regulamentar ou contratual que o vincule, e que esteja direta ou indiretamente relacionada com a execução das operações abrangidas pelas presentes Condições Gerais.

## 8. Confidencialidade e Tratamento de Dados Pessoais

- 8.1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o BANCO obriga-se a respeitar e proteger a confidencialidade de todas as informações relativas ao CLIENTE que obtenha através da aplicação das presentes Condições Gerais, comprometendo-se a observar, nos termos legalmente estabelecidos, o mais rigoroso sigilo bancário relativamente a essas informações.
- 8.2 O BANCO, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, fica expressamente autorizado a proceder ao tratamento automatizado ou não de todos os dados pessoais facultados e obtidos como consequência das operações efectuadas, para efeitos da gestão da relação com o CLIENTE e cumprimento das suas obrigações legais, assim como a comunicar os mesmos a qualquer registo de informação de antecedentes creditícios, agências de cobrança e de tratamento de informação e companhias de seguros, para facilitar o cumprimento do presente contrato ou para efeitos de gestão dos serviços e produtos a disponibilizar pelo BANCO no exercício da sua atividade, ou no âmbito de operações societárias ou financeiras que impliquem qualquer transferência de negócio, unidades de negócio ou relações contratuais ou de clientela para terceiros adquirentes. Os dados pessoais podem ser tratados por entidades subcontratadas pelo BANCO, ou por terceiros que o substituam na sua relação com o CLIENTE, para prossecução das finalidades aqui identificadas. – os dados pessoais serão recolhidos e serão tratados pelo BANCO ao abrigo da legislação aplicável ao setor (incluindo, mas não limitado ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, na sua redação atual).
- 8.3 O BANCO fica desde já expressamente autorizado a divulgar todas as informações de que disponha relativas ao CLIENTE ou às ordens e instruções transmitidas, desde que requeridas por lei ou pelas autoridades competentes, e bem assim naqueles casos em que mantenha um sistema de informação recíproco com outras instituições de crédito nos termos previstos na lei (artigo 83º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ou outra legislação que o venha a substituir). Os dados pessoais do CLIENTE podem ainda ser recolhidos junto de e/ou comunicados a entidades públicas ou privadas no âmbito do cumprimento de obrigações legais, contratuais ou regulamentares aplicáveis ao BANCO, designadamente para efeitos de centralização de riscos junto do Banco de Portugal.
- 8.4 O CLIENTE declara que os dados e informações prestados são verdadeiros, completos e exatos e autoriza o BANCO, dentro do quadro legal em vigor, a recolher, transmitir e processar outros dados pessoais complementares junto de organismos públicos e/ou empresas especializadas, para efeitos de confirmação de dados e obtenção dos elementos necessários à relação contratual.



- 8.5 Os campos solicitados pelo BANCO no âmbito das presentes Condições Gerais são de preenchimento obrigatório, sob risco de não ser possível celebrar o Contrato ou assegurar a prestação dos serviços e produtos do BANCO solicitados pelo Cliente.
- 8.6 O CLIENTE autoriza expressamente o BANCO a divulgar a terceiras entidades, incluindo nos termos previstos em 8.2 supra, todas as informações que se revelem necessárias à correta execução das operações solicitadas.
- 8.7 O CLIENTE autoriza expressamente a comunicação dos dados pessoais disponibilizados para empresas do Grupo Deutsche Bank, ou para terceiros, em Portugal e no estrangeiro, (incluindo entidades sedeadas fora da União Europeia), podendo estas entidades proceder ao tratamento informatizado e à utilização dos dados pessoais fornecidos, e bem assim das informações referentes às operações executadas, para efeitos de processamentos administrativos e estatísticos, bem como para apresentação futura dos produtos e serviços comercializados pelas empresas do Grupo Deutsche Bank, ou para os efeitos autorizados na cláusula 8.2 acima. Para este efeito, quaisquer transferências de dados para entidades sedeadas fora do território da União Europeia serão realizadas para países que assegurem um grau de proteção adequado dos dados, ou para entidades com as quais sejam celebradas as cláusulas contratuais-tipo aprovadas pela União Europeia para transferências internacionais de dados, sendo em qualquer caso empregues as medidas técnicas e operacionais adequadas para assegurar a segurança de dados.
- 8.8 Nos termos da lei, tem o direito de retirar o seu consentimento a qualquer momento, o que não invalida, no entanto, o tratamento efetuado até essa data com base no consentimento previamente dado.
- 8.9 Será sempre garantido ao CLIENTE o acesso aos seus dados pessoais, bem como a respetiva retificação, supressão, bem como à oposição à cedência dos dados pessoais pelo CLIENTE e ao tratamento dos dados pessoais recolhidos por parte do BANCO (nos termos permitidos pela legislação aplicável). O CLIENTE poderá a qualquer momento exercer o seu direito de portabilidade, solicitando ao BANCO o envio dos seus dados pessoais. Para este efeito, o CLIENTE deverá remeter comunicação escrita ao BANCO.
- 8.10 Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, tem direito a apresentar uma reclamação à CNPD ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entenda que o tratamento dos seus dados pelo BANCO viola o regime legal em vigor a cada momento.
- 8.11 Mediante o consentimento do CLIENTE, os dados do CLIENTE poderão ainda ser tratados para efeitos de marketing direto.
- 8.12 No âmbito da prestação de serviços de pagamentos, o Banco tratará os dados pessoais do Cliente na medida necessária à salvaguarda da prevenção, da investigação e da deteção de fraudes em matéria de pagamentos.
- 8.13 Os dados pessoais recolhidos durante a vigência do Contrato serão conservados pelo período de 10 anos após a cessação do Contrato entre o Banco e o Cliente, bem como pelo período de tempo necessário ao abrigo da legislação e regulação aplicável à atividade do BANCO.
- 8.14 Para mais informações sobre os termos do tratamento de dados pelo BANCO, poderá contactar o Encarregado de Proteção de Dados na Rua Castilho, nº 20, em Lisboa, ou para o telefone 808 22 11 21.

## 9. Validade e Rescisão

- 9.1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as presentes Condições Gerais vigoram por tempo indeterminado.
- 9.2 Qualquer das partes goza da faculdade de, a todo o tempo, rescindir as presentes Condições Gerais, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte.
- 9.3 A rescisão por iniciativa do CLIENTE produzirá efeitos 30 (trinta) dias após a receção, pelo BANCO, da comunicação

referida no número anterior, sem prejuízo da execução das operações em curso que não sejam suscetíveis de anulação, bem como da aplicação das regras e princípios constantes das presentes Condições Gerais às operações já executadas.

- 9.4 A rescisão por iniciativa do BANCO produzirá efeitos 2 (dois) meses após a receção, pelo CLIENTE, da comunicação acima referida, a qual poderá ser efetuada nos termos da alínea (b) da Cláusula 13.2. infra ou, se tal não for aplicável em virtude de não ter sido disponibilizado ao BANCO qualquer endereço para esse efeito, nos termos da alínea (a) da mesma Cláusula 13.2..

- 9.5 A rescisão das presentes Condições Gerais, por qualquer das partes, implica:

- (a) O cancelamento da Conta e da Conta de Títulos, e bem assim de quaisquer outras contas a estas associadas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, os regimes estabelecidos, respetivamente, na Cláusula 6. da Subsecção B2 infra e na Cláusula 6. da Secção C infra;
- (b) O cancelamento de todos os Cartões emitidos, e bem assim das Contas Cartões aos mesmos vinculadas;
- (c) Sem prejuízo do disposto na Cláusula 11. da presente Secção e do disposto nas condições particulares e demais documentação contratual aplicável à contratação de cada produto e/ou serviço disponibilizado, a obrigação de regularização imediata de quaisquer saldos negativos apurados na Conta, na Conta Cartão, em quaisquer outras contas a estas associadas bem como a regularização de quaisquer produtos ou serviços (incluindo créditos) cujas condições pressupõem a manutenção da Conta ou da Conta de Títulos; e
- (d) O reembolso antecipado de quaisquer depósitos a prazo, aplicando-se o previsto na Cláusula 3. da Subsecção B3 infra.

## 10. Resolução

- 10.1 Sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam conferidos por lei, pelas presentes Condições Gerais ou pelas condições particulares e demais documentação contratual aplicável à contratação de cada produto e/ou serviço disponibilizado, o BANCO poderá resolver as presentes Condições Gerais, com efeitos imediatos, sempre que se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- (a) Cancelamento da Conta;
- (b) Falsidade, inexatidão, incorreção ou não atualização de quaisquer dados fornecidos pelo CLIENTE para efeitos de celebração e execução das presentes Condições Gerais ou de qualquer operação nelas prevista;
- (c) Incumprimento, pelo CLIENTE, de qualquer obrigação emergente:
  - (i) das presentes Condições Gerais; ou
  - (ii) de condições particulares e/ou demais documentação contratual subscrita pelo CLIENTE e aplicável à contratação de cada produto e/ou serviço disponibilizado, sem prejuízo das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

- 10.2 A resolução prevista no número anterior opera automática e imediatamente na data da receção, por parte do CLIENTE, de comunicação para o efeito remetida pelo BANCO, e implica a aplicação, com efeitos imediatos, das consequências previstas na Cláusula 9.5. da presente Secção.

- 10.3 O BANCO poderá igualmente resolver as presentes Condições Gerais nos casos em que a manutenção de uma relação negocial com o CLIENTE implique a violação de quaisquer deveres legal ou regularmente impostos ao BANCO, nomeadamente no que respeita às normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

## 11. Mora

- 11.1 Em caso de atraso do CLIENTE no cumprimento integral da obrigação de pagamento de quaisquer dívidas emergentes de operações contratadas e/ou executadas, e sem prejuízo do

direito de resolução previsto no artigo anterior, o BANCO continuará a cobrar, sobre o montante em dívida, juros à taxa contratualmente acordada nas condições particulares e/ou demais documentação contratual aplicável à contratação do respetivo produto e/ou serviço, podendo ainda exigir do CLIENTE em mora e até efetivo pagamento da obrigação, juros à taxa moratória máxima permitida por lei para operações bancárias, contados desde o vencimento da obrigação, podendo os juros ser capitalizados nos termos da lei.

11.2 Os juros de mora são exigíveis diariamente, independentemente de qualquer interpelação, pelo que a falta de realização desta não implicará qualquer moratória ou renúncia, por parte do BANCO, a qualquer direito que lhe assista.

## 12. Disposições Diversas

12.1 O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial, de qualquer direito que assista ao BANCO ao abrigo da lei, das presentes Condições Gerais ou de quaisquer estipulações adicionais acordadas entre o BANCO e o CLIENTE não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação de quaisquer dívidas.

12.2 O BANCO poderá, a qualquer momento, introduzir alterações nas presentes Condições Gerais, devendo dar conhecimento do teor dessas alterações mediante comunicação por qualquer meio enviada ao CLIENTE com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência. Caso não concorde com as alterações introduzidas, poderá o CLIENTE, até à entrada em vigor das alterações em questão, rescindir as presentes Condições Gerais a qualquer momento e sem encargos, nos termos previstos na Cláusula 9. da presente Secção e sem necessidade de observar o prazo de pré-aviso previsto na Cláusula 9.3.. Decorrido esse prazo sem que o CLIENTE tenha exercido a faculdade aqui prevista, assumir-se-á o seu assentimento às alterações efectuadas.

12.3 O BANCO disponibiliza a todo o tempo, em [www.deutsche-bank.pt](http://www.deutsche-bank.pt), uma versão atualizada das presentes Condições Gerais. Não obstante, e caso o CLIENTE expressamente o solicite junto do BANCO nos termos da Cláusula 13.1, as mesmas poderão ser-lhe remetidas nos termos da Cláusula 13.2.

12.4 O presente contrato apenas produzirá efeitos caso o CLIENTE tenha a Conta (identificada nas Condições Particulares) regularmente constituída, nomeadamente nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 16.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, com a redação que lhe foi dada pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2014, de 11 de dezembro.

## 13. Comunicações

13.1 Todas as comunicações que, no âmbito das presentes Condições Gerais, tenham de ser efectuadas pelo CLIENTE ao BANCO, poderão ser feitas, salvo disposição em contrário:

(a) Através do serviço DB-ONLINE;

(b) Para o seguinte endereço:

Lisboa – Rua Castilho, nº 20 – 1250-069 LISBOA.

13.2 As comunicações do BANCO ao CLIENTE poderão ser dirigidas, salvo instrução ou disposição legal ou contratual em contrário:

(a) Para a morada de residência, constante da Ficha de Cliente;

(b) Para a morada de correspondência, se tal for constante da ficha de abertura de Conta; ou

(c) Para o endereço de e-mail ou contacto telefónico do cliente, sempre que este tenha, na Ficha de Cliente ou em documento autónomo, validamente fornecido esses dados de contacto ao BANCO.

13.3 Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes da execução de operações previstas nas

presentes Condições Gerais, as partes convencionam as moradas indicadas nos termos das Cláusulas 13.1. e 13.2..

13.4 As comunicações entre as partes ao abrigo das presentes Condições Gerais serão efectuadas em língua portuguesa, salvo estipulação expressa em contrário em instrumento contratual aplicável à comunicação em questão.

13.5 Quando a conta for coletiva, e salvo acordo em contrário, as comunicações efectuadas no âmbito das presentes Condições Gerais pelo BANCO ao CLIENTE serão dirigidas ao primeiro titular da conta, considerando-se os demais titulares notificados para todos os efeitos legais.

13.6 As comunicações do BANCO ao CLIENTE previstas no artigo 13.2. supra podem ser prestadas através de mensagem incluída nos extratos da conta de depósitos à ordem enviados ao CLIENTE, salvo se para determinada comunicação outro meio for contratual ou legalmente exigido.

13.7 As comunicações efectuadas para a morada de residência ou de correspondência do CLIENTE presumem-se recebidas, salvo prova em contrário, no 3.º dia posterior ao do envio, ou no 1.º dia útil seguinte quando aquele não seja útil, e as comunicações enviadas pelos demais meios admissíveis presumem-se recebidas no dia útil seguinte ao do envio.

13.8 O CLIENTE é responsável por informar imediatamente o BANCO de qualquer alteração às moradas, endereços eletrónicos e contactos telefónicos comunicados ao BANCO para efeitos destas Condições Gerais, não sendo em qualquer circunstância o BANCO responsável por quaisquer prejuízos ou perdas que resultem da omissão dessa comunicação e de consequentes falhas na receção de informação relevante.

## 14. Lei Aplicável e Foro Competente

As presentes Condições Gerais, aos serviços e produtos por elas abrangidos e às operações bancárias nos seus termos realizadas, salvo estipulação especial em contrário, são aplicáveis a lei e jurisdição portuguesa. Para julgar todas as questões delas emergentes, as partes elegem o foro do Tribunal da Comarca de Lisboa ressalvada a competência do tribunal do domicílio do CLIENTE, quando aplicável, de acordo com a legislação em vigor.

## SECÇÃO B CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DE CONTA

### Subsecção B1 Disposições Comuns

#### 1. Objeto

A presente Secção contém as normas aplicáveis à abertura e movimentação de contas de depósito à ordem e a prazo da titularidade do CLIENTE junto do BANCO.

#### 2. Abertura de Conta

2.1 Simultânea ou previamente à abertura de uma conta, o Cliente procederá ao preenchimento da Ficha de Cliente, a qual conterà os elementos de identificação obrigatórios exigidos pelo Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2013, legislação conexa com o mesmo e instrumentos que os substituam a cada momento em vigor.

2.2 Salvo instruções em contrário, as assinaturas constantes da ficha de cliente são válidas para todas as contas abertas junto do BANCO pelo Cliente.

2.3 O CLIENTE obriga-se a comunicar ao BANCO, no prazo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração que venha a verificar-se em qualquer um dos elementos de identificação obrigatórios exigidos pelo Banco de Portugal, conforme indicado na Cláusula 2.1. supra, bem como a comprovar essa alteração com a documentação adequada a qualquer momento.

2.4 O cliente reconhece que toda e qualquer reprodução do(s) cartão(ões) do cidadão do(s) CLIENTE(S) que esteja na

posse do BANCO foi devidamente autorizada pelo(s) respetivo(s) titular(es).

- 2.5 Na ausência de indicação em contrário por parte do(s) CLIENTE(S), o Deutsche Bank assume que os elementos de identificação prestados pelo(s) CLIENTE(S) se mantêm atualizados.

### 3. Titularidade e Movimentação da Conta

3.1 As contas singulares podem ser movimentadas a débito pelo seu titular ou por representante devidamente autorizado.

3.2.1 As contas coletivas podem ser movimentadas a débito:

- (a) Por qualquer dos titulares ou seu representante, no caso de contas solidárias;
- (b) Conjuntamente por todos os titulares ou seus representantes, no caso de contas conjuntas;
- (c) Por uma parte dos titulares, ou seus representantes, no caso de contas mistas.

3.2.2 Sem prejuízo do que antecede, no caso de co-titularidade o representante comum será a pessoa indicada como primeiro Titular.

3.3 A movimentação a crédito pode ser efetuada por qualquer titular, ou por terceiros, independentemente do tipo de conta.

3.4 Salvo instruções em contrário, as condições de movimentação das contas coletivas são válidas para todas as subsequentes contas coletivas abertas junto do Banco em que os Titulares sejam os mesmos.

3.5 Quando a conta for coletiva, e independentemente do regime de movimentação, acordam os titulares que, se a tal o BANCO não se opuser, qualquer um dos titulares poderá desvincular-se da conta e, conseqüentemente, dos direitos e obrigações decorrentes das presentes Condições Gerais, sem necessidade de outra autorização dos restantes, que desde já e para os devidos efeitos prestam o seu expresse consentimento.

3.6 O CLIENTE que renuncie à titularidade da conta, nos termos previstos no número anterior, mantém-se responsável pelo pagamento de todas as dívidas emergentes da conta e de eventuais serviços associados, vencidas antes da data de renúncia da titularidade.

3.7 A renúncia à titularidade da conta não confere ao CLIENTE o direito a solicitar a restituição de parte do valor do saldo da Conta ou parte dos Valores Mobiliários que estejam depositados na Conta de Títulos.

3.8 Na abertura de conta o CLIENTE deverá indicar igualmente a identidade do beneficiário efetivo dessa Conta.

3.9 O BANCO presume que o beneficiário efetivo dos produtos financeiros ou das transações efectuadas pelo CLIENTE são os declarados pelo CLIENTE nas Fichas de Cliente conforme disposto no artigo 2.º da Lei n.º 25/2008, de 5 de Junho (ou legislação que a qualquer momento a substitua ou altere), podendo o BANCO solicitar ao CLIENTE toda a documentação de suporte que considere pertinente para comprovar a referida relação, na data de abertura de conta e posteriormente à mesma se tal for considerado necessário.

### Subsecção B2 Depósitos à Ordem

#### 1. Créditos em Conta

1.1 Os créditos resultantes da entrega de cheques, títulos de crédito ou outros valores, aos quais não se aplique a Secção H das presentes Condições Gerais, para crédito na Conta ficam, quando houver lugar à efetiva cobrança dos mesmos em momento posterior, sujeitos, a título de condição suspensiva, à verificação da referida cobrança, cujo prazo para o efeito será o de compensação estabelecido na legislação em vigor.

1.2 O BANCO poderá anular o crédito em Conta de quaisquer valores aos quais não se aplique a Secção H das presentes Condições Gerais, caso se verifique a *posteriori* que os

respetivos títulos ou valores apresentam irregularidades ou anomalias.

#### 2. Débitos em Conta

2.1 A movimentação da Conta a débito pode ser efetuada mediante cartão de débito, cheques, ordens de pagamento ou de transferência, ou ainda por qualquer outro meio legal aceite pelo BANCO.

2.2 Sem prejuízo das possibilidades de recusa de execução de uma ordem de pagamento previstas na Secção H das presentes Condições Gerais, caso a Conta não se encontre provisionada com saldo suficiente para o lançamento a débito de qualquer pagamento, poderá o BANCO proceder ao débito do montante em causa em qualquer outra conta da titularidade ou co-titularidade (na proporção do respetivo saldo) do CLIENTE junto do BANCO, ou autorizar o pagamento, ficando neste caso o CLIENTE, independentemente de interpelação, obrigado a regularizar de imediato qualquer descoberto assim originado, o qual vencerá juros contados dia a dia à taxa mais alta praticada pelo BANCO para operações ativas, acrescida de quaisquer sobretaxas, impostos e outros encargos aplicáveis.

2.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4 da Secção A supra, o BANCO fica expressamente autorizado, independentemente da verificação dos pressupostos legais de compensação, a compensar saldos devedores da Conta com saldos credores de qualquer outra conta da titularidade ou co-titularidade do CLIENTE, na proporção do respetivo saldo, junto do BANCO, incluindo contas de depósito a prazo, podendo neste caso o BANCO proceder ao respetivo reembolso antecipado.

2.4 O BANCO fica autorizado a debitar na Conta quaisquer impostos, portes, despesas, taxas e comissões relacionadas com a mesma ou devidas em virtude de serviços prestados pelo BANCO de acordo com instruções do CLIENTE.

2.5 O disposto na presente cláusula é aplicável a ultrapassagens de crédito eventuais por Consumidores, em tudo o que não contradisser o disposto na Subsecção B5, infra, a qual prevalecerá.

#### 3. Cheques

3.1 A movimentação da Conta através da emissão de cheques depende da prévia requisição ao BANCO, que tem inteira liberdade de a aceitar ou recusar.

3.2 Se o BANCO aceitar a requisição de cheques, serão os mesmos entregues no balcão onde a Conta estiver domiciliada, ou enviados para a morada de correspondência constante da ficha de Cliente, conforme instruções do CLIENTE.

3.3 No caso de cancelamento da Conta, e independentemente do motivo por que ocorra, deverão os cheques por utilizar ser devolvidos ao BANCO de imediato.

3.4 O extravio, perda ou furto de cheques deverá ser imediatamente comunicado ao BANCO por telefone, e posteriormente confirmado por escrito pelo CLIENTE.

3.5 O BANCO reserva-se o direito de apreciar casuisticamente qualquer pedido que lhe seja dirigido pelo CLIENTE de recusa de pagamento de um cheque antes de decorrido o prazo legal de apresentação a pagamento, com base em existência de justa causa, que deve ser sempre devidamente comprovada pelo CLIENTE.

3.6 Em caso de uso indevido de cheques, e em conformidade com as normas em vigor, o nome do CLIENTE poderá ser incluído na Lista de Utilizadores de Cheques que Oferecem Risco.

#### 4. Remuneração

A eventual remuneração da Conta e a periodicidade do respetivo crédito será estabelecida entre o CLIENTE e o BANCO, nos termos das condições constantes do preçário a cada momento em vigor, disponível em [www.deutsche-bank.pt](http://www.deutsche-bank.pt).



## 5. Manutenção da Conta

- 5.1 A Conta ficará sujeita às comissões de manutenção fixadas no preçário do BANCO a cada momento em vigor.
- 5.2 As comissões referidas no número anterior serão cobradas mensal e postecipadamente, por débito da Conta.
- 5.3 O BANCO poderá proceder por sua iniciativa à alteração da comissão de manutenção, bem como criar ou alterar esta ou outras comissões previstas no preçário, nos termos da lei e de acordo com o previsto nas presentes Condições Gerais, em especial na Cláusula 6 da Secção A.

## 6. Cancelamento da Conta

- 6.1 O BANCO poderá a qualquer momento proceder ao cancelamento da Conta, devendo notificar o CLIENTE, por escrito e com 2 (dois) meses de antecedência, para, até ao termo desse prazo, proceder ao levantamento da quantia nela depositada e à devolução de todos os meios de pagamento que se encontrem em seu poder.
- 6.2 Caso o CLIENTE não proceda ao levantamento dos fundos até ao termo do prazo referido no número anterior, o BANCO reserva-se o direito de lhe devolver o saldo existente, líquido de despesas de manutenção, através de cheque bancário, enviado para a morada de correspondência constante da ficha de abertura da Conta.
- 6.3 O CLIENTE poderá a qualquer momento proceder ao cancelamento da Conta mediante comunicação escrita enviada ao BANCO com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que, até ao termo desse prazo, regularize qualquer saldo negativo eventualmente existente e devolva todos os meios de pagamento que se encontrem em seu poder.
- 6.4 Após o cancelamento, o BANCO recusará o pagamento de quaisquer cheques ou outros documentos apresentados a pagamento, bem como a utilização de quaisquer meios de pagamento.

### Subsecção B3 Depósitos a Prazo

#### 1. Prazo e Renovação

Os depósitos a prazo serão efetuados pelo prazo e nos demais termos constantes das condições particulares acordadas para o efeito entre o CLIENTE e o BANCO.

#### 2. Taxa de Juro e Comissões

O valor da remuneração acordada com o BANCO para a conta de depósito a prazo será liquidado, mediante crédito do respetivo montante na Conta, no fim do prazo inicialmente estabelecido e de cada uma das suas renovações, salvo se o CLIENTE optar pela capitalização de juros.

#### 3. Cancelamento e Mobilização Antecipada

- 3.1 O BANCO poderá proceder ao cancelamento do depósito, no seu vencimento ou a qualquer momento, para compensação de saldos devedores do CLIENTE, fazendo transitar para a Conta o montante que nele se encontre depositado ou emitindo um cheque bancário a favor do CLIENTE.
- 3.2 A mobilização antecipada do depósito a prazo pelo CLIENTE implicará a redução da taxa de remuneração acordada.

### Subsecção B4

#### Depósitos a Prazo Não Mobilizáveis Antecipadamente sob a forma de Produtos Financeiros Complexos (PFC)

#### 1. Prazo e Renovação

Os depósitos a prazo não mobilizáveis antecipadamente sob a forma de Produtos Financeiros Complexos ("PFC") serão efetuados pelo prazo e nos demais termos e condições constantes do contrato e respetivo prospeto informativo acordados para o efeito entre o CLIENTE e o BANCO.

#### 2. Taxa de Juro e Comissões

O valor da remuneração e das comissões acordadas com o BANCO para a conta de depósito a prazo não mobilizável antecipadamente sob a forma de PFC será liquidado, mediante crédito do respetivo montante na Conta, nos termos e condições constantes do contrato e respetivo prospeto informativo acordados para o efeito entre o CLIENTE e o BANCO.

## 3. Regime de Titularidade

Salvo instruções do CLIENTE em contrário constantes da ficha de abertura do depósito em causa, o regime de titularidade e as condições de movimentação da conta depósito a prazo não mobilizável antecipadamente sob a forma de PFC serão idênticos aos aplicáveis à Conta, tal como consta da respetiva ficha de abertura.

### Subsecção B5

#### Ultrapassagens de Crédito Eventuais por Consumidores

#### 1. Ultrapassagens de Crédito

- 1.1 Se o CLIENTE Consumidor, transmitir, por qualquer meio previsto nas presentes Condições Gerais, ordens de débito ao BANCO, ou se este debitar a Conta para o lançamento a débito de qualquer pagamento no contexto de alguma autorização concedida pelo CLIENTE ao BANCO ao abrigo de produtos e serviços por este disponibilizados, sem que a mesma se encontre devidamente provisionada com saldo suficiente para o efeito, o BANCO poderá, querendo, aceitar debitar estes montantes em descoberto, passando a conta a evidenciar um saldo negativo.
- 1.2 O disposto no número anterior constitui uma faculdade que assiste ao BANCO e não prejudica a possibilidade de o BANCO, a todo o tempo, poder livremente recusar a execução de quaisquer débitos ou ordens de pagamento a descoberto sobre a Conta, nem a obrigação de o CLIENTE, independentemente de interpelação, regularizar de imediato qualquer descoberto assim originado.

#### 2. Juros, Comissões e Encargos

- 2.1 Sobre o saldo negativo a cada momento em dívida incidirão juros até à data em que o mesmo for reposto pelo CLIENTE, sendo esses juros contados dia a dia com base num ano de 360 dias calculados à taxa fixa referida no número seguinte.
- 2.2 A taxa de juro anual nominal (TAN) aplicável é de 16,4 %, calculada na data de celebração do presente contrato de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho e no Decreto-Lei n.º 220/94 de 23 de Agosto.
- 2.3 Os juros calculados nos termos dos números anteriores serão pagos mensal e postecipadamente, por débito da Conta, até ao terceiro dia útil de cada mês civil.
- 2.4 A taxa de juro anual nominal (TAN) fixa indicada em 2.2. supra, poderá sofrer alterações em consequência do regime legal ou regulamentar aplicável às ultrapassagens de crédito a cada momento.
- 2.5 Todos e quaisquer pagamentos parciais efetuados pelo CLIENTE serão imputados, sucessivamente, a encargos, juros e saldo negativo vencido e vincendo.
- 2.6 Não são cobradas pelo BANCO quaisquer comissões em caso de ultrapassagem de crédito por parte de Cliente(s) que sejam classificados como consumidores nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de Junho.
- 2.7 Sem prejuízo dos encargos tributários resultantes da utilização do crédito indicados no Preçário do BANCO, os quais serão da conta do CLIENTE, não serão aplicáveis quaisquer encargos adicionais às ultrapassagens de crédito.
- 2.8 Eventuais alterações à TAN não decorrentes de alterações do regime legal e aos encargos aplicáveis serão comunicadas por escrito ao CLIENTE informando-o sobre: i) os motivos subjacentes à alteração, ii) a nova taxa de juro nominal aplicável ou a alteração aos encargos, iii) a data de produção de efeitos da alteração e, iv) o direito de o CLIENTE

resolver as presentes Condições Gerais no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data daquela comunicação, enviando para o efeito notificação por escrito ao BANCO.

- 2.9 Caso o CLIENTE não resolva o presente Contrato nos termos previstos nos números anteriores, as alterações em causa passam a vigorar a partir do primeiro dia útil do mês civil imediatamente seguinte àquele em que haja terminado o prazo para o CLIENTE exercer o direito de resolver o presente contrato, se aquele se tratar de sábado, domingo ou feriado.
- 2.10 As alterações à TAN referidas nos pontos 2.4 e 2.8 *supra* e aos encargos aplicáveis serão revertidas quando e na medida em que deixem de se verificar os factos que lhes deram causa, passando as novas condições a vigorar a partir do mês imediatamente seguinte àquele em que tenham cessado aqueles factos.

### 3. Ultrapassagem Significativa

Caso a ultrapassagem de crédito seja significativa e se prolongue por um período superior a 1 mês, o Deutsche Bank remeterá imediatamente ao Cliente comunicação escrita informando: i) da ultrapassagem de crédito, ii) do montante excedido, iii) da TAN aplicável e iv) das sanções, encargos e juros de mora aplicáveis.

estando a versão mais atualizada disponível a todo o tempo para consulta, podendo igualmente ser enviada ao CLIENTE, a pedido, nos termos da cláusula 2.1 supra.

- 2.4. No início da relação contratual com o BANCO, sempre que tal lhe seja solicitado, e sempre que haja alterações relevantes, o CLIENTE deve prestar toda a informação necessária solicitada pelo BANCO.
- 2.5. O BANCO poderá recusar a prestação do serviço de Intermediação Financeira em causa, sempre que entenda não dispor da informação necessária para determinar a adequação da operação considerada às circunstâncias do CLIENTE e do seu património financeiro e investimentos ou nos demais casos previstos na lei.
- 2.6. O BANCO deverá reunir a informação necessária por parte do CLIENTE, que lhe permita disponibilizar o produto ou serviço de investimento em causa, nos termos da legislação aplicável. Para este efeito, o CLIENTE obriga-se a fornecer informação verdadeira, completa e atual ao BANCO, expressamente reconhecendo e aceitando que o BANCO se baseará, para todos os efeitos relevantes, na informação assim prestada, a menos que seja notória a incorreção da mesma.
- 2.7. Sempre que a informação prestada pelo BANCO aos CLIENTES não seja dirigida pessoalmente a cada CLIENTE, poderá a mesma, com o consentimento do CLIENTE, ser prestada através de um sítio Web, desde que: a) a prestação dessas informações nesse suporte seja adequada no contexto das relações entre o BANCO e o CLIENTE; b) o CLIENTE tenha sido notificado eletronicamente do endereço do sítio Web e do local nesse sítio onde pode ter acesso às informações; c) as informações estejam atualizadas; e d) as informações estejam continuamente acessíveis através desse sítio, por um período razoável, para que o CLIENTE as possa consultar. Presume-se que o CLIENTE tem regular acesso à Internet e que considera o meio de comunicação estabelecido em cima como adequado, no momento em que informa o BANCO do correio eletrónico que pretende utilizar como meio de comunicação com o BANCO.

## SECÇÃO C CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

### 1. Âmbito

- 1.1. A presente Secção estabelece as condições gerais aplicáveis aos Serviços de Intermediação Financeira prestados pelo BANCO ao CLIENTE, sem prejuízo das condições especificamente aplicáveis no âmbito da contratação de cada produto ou serviço de investimento concreto, conforme disposto nas Secções seguintes, consoante as atividades de Intermediação Financeira.
- 1.2. Para efeitos das presentes condições gerais, são, em especial, atividades de Intermediação Financeira:
- 1.2.1. Receção e Transmissão de Ordens;
  - 1.2.2. Execução de ordens;
  - 1.2.3. Custódia;
  - 1.2.4. Consultoria para o Investimento;
  - 1.2.5. Gestão de Carteiras, sempre que mediante solicitação do CLIENTE o BANCO aceitar prestar esse serviço, o qual será objeto de regulamentação específica em contrato autónomo.

### 2. Aspetos Gerais

- 2.1. O BANCO implementou e cumpre uma política de conflito de interesses, atentas as regras legais e regulamentares em vigor, visando garantir a adequada proteção e tutela dos interesses do CLIENTE, a qual se encontra disponível e pode ser consultada na rede de agências ou em [www.deutsche-bank.pt](http://www.deutsche-bank.pt), podendo ainda ser enviada para o endereço eletrónico ou morada do CLIENTE, a pedido deste.
- 2.2. O BANCO implementou e cumpre uma política de execução nas melhores condições, atentas as regras legais e regulamentares em vigor, que disponibiliza no momento de abertura de conta aos seus CLIENTES, sendo que qualquer ordem que seja transmitida através do BANCO será processada de acordo com as regras nela estabelecidas.
- 2.3. O CLIENTE declara, com a celebração das presentes Condições Gerais, ter tomado conhecimento e aceitar a política de execução nas melhores condições, que pode consultar a qualquer momento em [www.deutsche-bank.pt](http://www.deutsche-bank.pt) ou solicitar expressamente ao BANCO o seu envio pelos meios definidos na cláusula 13. da Secção A. A política de execução nas melhores condições será revista anualmente,

### 3. Associação de Contas

- 3.1. A prestação, pelo BANCO, dos serviços de Intermediação Financeira, conforme disposto nas Secções seguintes, depende da prévia abertura e titularidade, pelo CLIENTE, da Conta e da Conta de Títulos.
- 3.2. Mediante solicitação do CLIENTE, ou por iniciativa do BANCO, poderão ser associadas à Conta uma ou mais subcontas, às quais estarão associadas uma ou mais Contas de Títulos, caso tal se mostre necessário em virtude do tipo e/ou categoria e/ou divisa dos Instrumentos Financeiros a adquirir, manter, vender, registar ou depositar, ou dos sistemas de liquidação e compensação aplicáveis

### 4. Classificação do CLIENTE

- 4.1. O BANCO definiu e cumpre uma política de classificação de CLIENTES de acordo com as regras legais e regulamentares em vigor.
- 4.2. O CLIENTE será classificado como CLIENTE NÃO PROFISSIONAL, beneficiando desse modo do nível máximo de proteção.
- 4.3. O CLIENTE tem o direito de requerer, nos termos previstos na lei, um tratamento diferente do resultante da classificação efetuada pelo BANCO, podendo, observadas as regras vigentes e com o consentimento do BANCO, alterar a sua classificação.

### 5. Obrigações do BANCO

- 5.1. O BANCO deverá cumprir todas as obrigações legalmente impostas às entidades que prestam serviços de



intermediação financeira sobre instrumentos financeiros, nomeadamente:

- (a) Receber e guardar em depósito os Valores Mobiliários (para efeitos desta secção também designados por “Instrumentos Financeiros”) que lhe forem confiados pelo CLIENTE, devendo proceder a todos os registos nos termos das normas aplicáveis;
- (b) Desenvolver as operações administrativas usuais relativas aos Instrumentos Financeiros registados ou depositados, sem necessitar para isso de quaisquer instruções especiais por parte do CLIENTE, até ao limite em que não incorra em responsabilidades perante terceiros, considerando-se como usuais as seguintes operações:
  - (i) cobrança de cupões vencidos, juros e dividendos produzidos pelos Instrumentos Financeiros;
  - (ii) exercício dos direitos inerentes aos Instrumentos Financeiros, nomeadamente no que respeita a conversões, remissões, apresentação a pagamento na data do vencimento, bem como exercício do direito de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, sem, contudo, assumir quaisquer responsabilidades perante terceiros a este respeito;
  - (iii) aceitação de novos cupões, e troca de certificados provisórios por títulos definitivos;
- (c) Executar, segundo a forma legalmente exigida, todas as ordens dadas pelo CLIENTE relacionadas com os Instrumentos Financeiros registados ou depositados, ou com Instrumentos Financeiros a registar ou depositar, sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.4 da presente Secção;
- (d) Creditar na Conta os rendimentos gerados pelos Instrumentos Financeiros e cobrados por conta do CLIENTE, bem como os montantes resultantes do resgate parcial ou total de Instrumentos Financeiros ou outras aplicações financeiras detidas pelo CLIENTE, debitados de eventuais comissões e encargos aplicáveis, salvo se instruções em contrário forem oportunamente transmitidas ao BANCO;
- (e) Comunicar previamente, e em tempo útil ao CLIENTE, por referência a cada operação, uma estimativa do montante dos benefícios a receber ou a pagar pelo BANCO a que haja lugar, podendo essa informação ser prestada com recurso a ilustrações e exemplos ou tendo por base montantes de referência, sendo esta informação prestada juntamente com a informação sobre a previsão dos custos e encargos associados à operação. Caso os montantes dos benefícios referidos em cima não possam ser exatamente determinados, a sua forma de cálculo.
- (f) Enviar ao CLIENTE extratos ou relatórios na periodicidade legal ou contratualmente fixada, refletindo os movimentos efetuados e o saldo apurado no final do período, devendo ainda enviar os elementos necessários para o atempado cumprimento das obrigações fiscais do CLIENTE e outros;
- (g) Fornecer ao CLIENTE, pelo menos numa base anual ou juntamente com os extratos periódicos aplicáveis, informação sobre os custos e encargos incorridos pelo CLIENTE, incluindo os correspondentes a benefícios pagos ou recebidos pelo BANCO a/ou de terceiros.
- (h) Emitir, a pedido de quem tenha a legitimidade para requerer o registo em conta dos Instrumentos Financeiros, certificados representativos das situações jurídicas registadas na Conta de Títulos;
- (i) Manter os documentos de suporte dos registos em arquivo, pelo tempo legalmente exigido, por forma a possibilitar a reconstituição dos registos em caso de perda ou destruição dos mesmos;
- (j) Prestar ao CLIENTE, em função do concreto serviço ou produto considerado, e do nível de conhecimentos do CLIENTE em questão, todas as informações legal ou contratualmente exigidas para uma tomada de decisão esclarecida e fundamentada, o que poderá incluir nomeadamente as respeitantes a:

- (i) riscos especiais envolvidos nas operações solicitadas, designadamente, mas sem excluir, risco de mercado, risco de incumprimento, risco do emitente, risco de alavancagem, risco de crédito, risco de taxa de juro, risco de câmbio;
- (ii) execução e resultados das operações solicitadas; e
- (iii) ocorrência de dificuldades especiais ou inviabilidade de execução de operações solicitadas.

- 5.2. Caso o serviço de investimento seja proposto ou prestado conjuntamente com outro serviço ou produto, como parte de um único pacote ou como condição para a prestação de um serviço ou aquisição de um produto (vendas cruzadas), o BANCO informará o CLIENTE sobre a possibilidade de adquirir os diferentes componentes em separado bem como a informação separada sobre os custos e comissões inerentes a cada componente; e fornecerá uma descrição adequada dos diferentes componentes e do modo como a sua interação altera os riscos de cada uma, caso os riscos decorrentes dos serviços prestados conjuntamente ou do pacote comercializados junto de um CLIENTE não profissional sejam suscetíveis de ser diferentes dos riscos decorrentes de cada componente em separado.
- 5.3. A informação sobre o preçário a cada momento em vigor é disponibilizada pelos mesmos canais disponibilizados ao CLIENTE para o exercício das atividades de Intermediação Financeira, devendo o CLIENTE proceder à sua consulta sempre que pretenda obter informação atualizada acerca do preçário.

## 6. Direitos do BANCO

- 6.1. O BANCO fica autorizado nos termos das ordens que o CLIENTE emitir e lhe transmitir válida e eficazmente, a debitar a Conta, para proceder à constituição de aplicações financeiras e ao pagamento das comissões e encargos aplicáveis a cada momento.
- 6.2. O CLIENTE assume total responsabilidade pelas operações solicitadas ao BANCO em virtude da execução de ordens, comprometendo-se a proceder à regularização imediata de eventuais descobertos em Conta, nos termos previstos nas presentes Condições Gerais.
- 6.3. Por forma a garantir o pagamento de quaisquer encargos, comissões, despesas, taxas ou outros montantes devidos pelo CLIENTE ao BANCO em resultado da execução de operações previstas nas presentes Condições Gerais, e sem prejuízo de outros direitos que resultem da lei ou das presentes Condições Gerais, o BANCO poderá exercer direito de retenção sobre os Instrumentos Financeiros e aplicações financeiras ou outros valores registados ou depositados nas Contas e nas Contas de Títulos.
- 6.4. Caso a Conta não se encontre provisionada com saldo suficiente para liquidação de quaisquer quantias devidas pelo CLIENTE e este não proceda ao respetivo provisionamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar de notificação para o efeito remetida pelo BANCO, poderá este, para efeitos de obtenção dos fundos necessários à liquidação dessas quantias, e sem prejuízo do disposto no número anterior, alienar os Instrumentos Financeiros registados ou depositados pelo CLIENTE, o qual desde já autoriza expressa e irrevogavelmente o BANCO a proceder a tal alienação em seu nome e representação.
- 6.5. Em qualquer alienação de Instrumentos Financeiros efetuada pelo BANCO ao abrigo do disposto no número anterior serão observados os seguintes princípios e critérios:
  - (a) O BANCO deverá atuar por forma a evitar ou a reduzir ao mínimo o risco de conflito de interesses;
  - (b) A alienação deverá ser realizada às melhores condições de mercado; e

- (c) A alienação de Instrumentos Financeiros deverá ser concretizada de acordo com o estabelecido na política de execução de ordens e com as especificidades do instrumento em causa.
- 6.6. O BANCO poderá recusar-se a aceitar uma ordem dada pelo CLIENTE em todos os casos legalmente admitidos, e, nomeadamente, caso este:
- (a) Não faça prova da disponibilidade dos Instrumentos Financeiros que pretende alienar e/ou onerar;
  - (b) Não tenha promovido o bloqueio dos Instrumentos Financeiros a alienar, quando tal lhe seja exigido pelo BANCO;
  - (c) Não ponha à disposição do BANCO o montante ou os valores necessários à liquidação da operação em causa;
  - (d) Não confirme a ordem por escrito quando tal lhe seja exigido pelo BANCO; ou
  - (e) Expressamente recuse a gravação de chamadas, caso a operação seja realizada através desse meio.
- 6.7. A recusa de aceitação de uma ordem dada pelo CLIENTE ser-lhe-á comunicada pelo BANCO no mais curto período de tempo possível.

## 7. Cancelamento

- 7.1 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9. e 10. da Secção A supra, qualquer das partes poderá cancelar a prestação dos serviços abrangidos nesta Secção, desde que o comunique à outra por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data pretendida.
- 7.2 Caso o cancelamento seja da iniciativa do CLIENTE, este deverá, com a comunicação de cancelamento:
- (a) Ordenar a transferência dos Instrumentos Financeiros registados/depositados na Conta de Títulos para uma conta junto de outro intermediário financeiro legalmente habilitado a prestar os serviços em causa; ou
  - (b) Ordenar a alienação dos Instrumentos Financeiros registados/depositados na Conta de Títulos, devendo o BANCO, após tal alienação, entregar ao CLIENTE o respetivo saldo, líquido de todos os montantes que lhe sejam devidos.
- 7.3 Caso o cancelamento seja da iniciativa do BANCO, o CLIENTE deverá, dentro do prazo de pré-aviso de cancelamento referido na Cláusula 7.1 supra, ordenar ao BANCO a execução de uma das operações referidas no número anterior, tendo aplicação o aí disposto.
- 7.4 Caso o CLIENTE não transmita qualquer das instruções referidas nos números 2. e 3. da presente cláusula, nos termos aí indicados, o BANCO reserva-se o direito de proceder à alienação, nos termos previstos na Cláusula 6 da presente Secção, dos Instrumentos Financeiros registados ou depositados na Conta de Títulos, após o que entregará ao CLIENTE o respetivo saldo, líquido de todos os montantes devidos ao BANCO.
- 7.5 Após a data de eficácia do cancelamento da prestação dos serviços abrangidos nesta Secção, o BANCO poderá recusar qualquer ordem relativa ao registo/depósito de novos Instrumentos Financeiros.

## 8. Registo e armazenamento

- 8.1. As operações realizadas por telefone serão objeto de registo fonográfico e as comunicações eletrónicas serão registadas e arquivadas, nos termos legalmente previstos, ficando, desde já, os mesmos autorizados pelo CLIENTE.

## 9. Alterações às Condições Gerais de Intermediação Financeira

Em derrogação da cláusula 12.2 (Disposições Diversas) da Secção A, relativamente à prestação dos Serviços Bancários, sempre que esteja em causa a prestação de serviços de Intermediação Financeira previstos nesta Secção, o BANCO

poderá, a qualquer momento, introduzir alterações nas presentes Secções, devendo dar conhecimento do teor dessas alterações mediante comunicação por qualquer meio enviada ao CLIENTE com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência. Caso não concorde com as alterações introduzidas, poderá o CLIENTE, até à entrada em vigor das alterações em questão, rescindir as presentes Condições Gerais a qualquer momento e sem encargos, devendo observar o disposto na cláusula 7.2 que antecede. Decorrido esse prazo sem que o CLIENTE tenha exercido a faculdade aqui prevista, assumir-se-á o seu assentimento às alterações efetuadas

## SECÇÃO D CONDIÇÕES DO SERVIÇO DE RECEPÇÃO E TRANSMISSÃO DE ORDENS, EXECUÇÃO DE ORDENS E CUSTÓDIA

### 1. Objeto

A presente Secção estabelece as condições gerais aplicáveis à receção, transmissão e execução, pelo BANCO, de ordens do CLIENTE, não profissional, bem como de registo e depósito, as quais prevalecem sobre as demais normas constantes das presentes Condições Gerais em caso de oposição ou contradição com estas.

### 2. Aspetos Gerais

- 2.1. Na prestação do serviço de receção, transmissão e execução de ordens, por iniciativa do CLIENTE, o BANCO não é obrigado a determinar a adequação da operação considerada às circunstâncias do CLIENTE, desde que o objeto da operação sejam instrumentos financeiros não complexos e a operação não envolva a concessão de crédito, por parte do BANCO, relativamente à aquisição dos instrumentos financeiros em causa, nos termos legalmente previstos.
- 2.2. O cliente reconhece e aceita, ao avançar com a operação, que não beneficia da proteção correspondente à avaliação da adequação da operação.
- 2.3. O BANCO poderá, ainda que a tal não esteja obrigado, alertar o cliente quando o Instrumento Financeiro não se enquadrar no âmbito dos Conhecimentos e Experiência do CLIENTE.
- 2.4. Fora dos casos previstos em 2.1. supra, o Banco irá avaliar a adequação da operação aos conhecimentos e experiência do CLIENTE, e, se o BANCO considerar que, de acordo com a informação fornecida a operação em causa não é adequada, face aos conhecimentos e experiência apurados do CLIENTE, ou que a informação fornecida não é suficiente, ou não permite ao BANCO concluir tal avaliação, advertirá o CLIENTE por escrito desse facto, cumpridos todos os requisitos legais e regulatórios aplicáveis. No caso de recusa por parte do CLIENTE em fornecer a informação necessária, o BANCO adverte o CLIENTE, por escrito, que essa decisão não lhe permite determinar a adequação da operação às circunstâncias do CLIENTE, nos termos do artigo 314º do Código dos Valores Mobiliários.
- 2.5. No âmbito da prestação do serviço de mera receção, transmissão e execução de ordens, e para os efeitos em cima descritos, o BANCO não considerará qualquer outra informação que tenha obtido por parte do CLIENTE fora desse âmbito, designadamente, no âmbito da prestação do serviço de consultoria para investimento ou de gestão de carteiras.

### 3. Registo e Depósito

3.1 O registo e depósito de Instrumentos Financeiros na Conta de Títulos, bem como o registo da transmissão, constituição de ónus ou encargos, ou de quaisquer outras vicissitudes relativas aos mesmos, depende da prévia apresentação, junto do BANCO, de documento comprovativo da existência do direito/facto a registar, exceto nas situações em que tal não for legalmente exigível.

#### 4. Condições de transmissão de ordens pelo Cliente

4.1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os CLIENTES que sejam investidores não profissionais que transmitam ordens através de qualquer um dos meios previstos no n.º 1 da cláusula 5 da Secção A (infra), têm conhecimento e aceitam que:

- (a) o mercado a que a ordem é dirigida pode ser um mercado regulamentado ou com nível de informação equivalente, ou não regulamentado. No caso de a ordem ser colocada em mercado não regulamentado, o nível de transparência e de proteção dos investidores, nomeadamente sobre a informação financeira das entidades emittentes, é menor do que nos mercados regulamentados, o que pode aumentar o risco para os investidores, conforme informação disponibilizada ao CLIENTE e legislação aplicável.
- (b) na execução da ordem pelo BANCO, este poderá executá-la em mercado, da forma mais adequada à satisfação dos interesses do CLIENTE.
- (c) Poderão haver desfasamentos temporais entre a formação dos preços no mercado disponibilizado e a sua divulgação por intermediário financeiro, conforme informação disponibilizada ao CLIENTE aquando da transmissão da ordem ao BANCO.

4.2 O serviço de receção, execução e transmissão de ordens, bem como de registo e depósito de Instrumentos Financeiros não envolve por si só a disponibilização de informação prévia sobre o exercício dos respetivos direitos sociais e patrimoniais inerentes, nem constitui aconselhamento ao investimento ou qualquer outro tipo de assessoria financeira, fiscal, legal ou outra relativamente aos títulos relevantes. O CLIENTE assume perante o BANCO a obrigação de consultar toda a documentação e informação disponíveis a cada momento (incluindo, nomeadamente, Prospetos, avisos difundidos ou outra informação relevante, pelos emittentes respetivos, entidades reguladoras ou por quem represente uns e outros) referentes aos Instrumentos Financeiros ou aplicações financeiras em que decida investir, assumindo o CLIENTE inteira responsabilidade por se manter informado acerca das características, riscos e alterações ou vicissitudes àqueles relativos. Caso o CLIENTE pretenda obter informações sobre os direitos inerentes deverá solicitar essa informação ao BANCO.

#### 5. Meios de transmissão de ordens pelo Cliente

5.1 O BANCO prestará o serviço de receção e execução de ordens através dos seguintes canais:

- a) Presencialmente, incluindo junto do cliente ou em qualquer Agência, Centros de Investimento ou Balcão de Promotores do BANCO que disponha de pessoas devidamente autorizadas pelo BANCO para a prestação do serviço;
- b) Através de correio eletrónico ou por telefone, através de pessoas devidamente identificadas e autorizadas para representar o BANCO na prestação do serviço;
- c) Através do serviço DB-ONLINE, aplicando-se neste caso as Condições específicas do serviço conforme disposto na Secção F.

#### 6. Obrigações do CLIENTE

6.1 Pela prestação dos serviços de registo e depósito de Instrumentos Financeiros, o CLIENTE deverá:

- (a) Pagar ao BANCO as comissões, bem como as despesas de manutenção da Conta de Títulos, fixadas no preçário do BANCO a cada momento em vigor;
- (b) Fornecer oportuna e corretamente ao BANCO todas as instruções relevantes, bem como facultar atempadamente ao BANCO os montantes necessários para fazer face a quaisquer despesas que possam surgir em resultado da execução de operações solicitadas;
- (c) Manter-se devidamente informado e acompanhar os riscos, alterações e vicissitudes dos seus investimentos, nos termos descritos na cláusula 4.2 supra.

### SECÇÃO E CONDIÇÕES DO SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA INVESTIMENTO NÃO INDEPENDENTE

#### 1 Objeto

1.1 A presente Secção contém as normas aplicáveis à prestação do serviço de consultoria para investimento pelo BANCO ao CLIENTE, o qual é sempre prestado numa base NÃO INDEPENDENTE, por iniciativa do BANCO ou do CLIENTE, desde que, em relação a um instrumento financeiro ou transação concretos, seja expressamente acordado entre as partes a prestação do serviço.

1.2 Constitui consultoria para investimento a prestação de um aconselhamento personalizado a um CLIENTE, na sua qualidade de investidor efetivo ou potencial, quer a pedido deste, quer por iniciativa do BANCO, relativamente a uma ou mais operações respeitantes a instrumentos financeiros, desde que a recomendação não seja emitida exclusivamente ao público.

1.3 O BANCO pode igualmente prestar aconselhamento personalizado (consultoria) sobre depósitos bancários estruturados, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.4 O BANCO prestará o serviço de consultoria para investimento numa base não independente através dos seguintes canais:

- a) Presencialmente, incluindo junto do cliente ou em qualquer Agência, Centros de Investimento ou Balcão de Promotores do BANCO que disponha de pessoas devidamente autorizadas pelo BANCO para a prestação do serviço;
- b) Através de correio eletrónico ou por telefone, através de pessoas devidamente identificadas e autorizadas para representar o BANCO na prestação do serviço.

1.5 O BANCO reserva o direito de não prestar o serviço de consultoria para investimento sempre que o serviço seja solicitado por iniciativa do CLIENTE, incluindo relativamente a operações em que o BANCO considere que não dispõe de informação suficiente para prestar uma recomendação adequada ou relativamente a instrumentos financeiros que não estejam ou não possam ser depositados ou registados junto do BANCO (ou entidades subcontratadas para o efeito).

1.6 O serviço de consultoria para investimento é prestado numa base NÃO INDEPENDENTE, o que implica que, sem prejuízo dos deveres de atuação no sentido da proteção dos legítimos interesses do CLIENTE, o BANCO:

- a) Poderá receber e manter benefícios de terceiros, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis; e



b) Não está obrigado a ter por base uma análise de instrumentos financeiros que não sejam emitidos ou fornecidos por entidades com relações jurídicas ou económicas com o BANCO, tais como relações contratuais, suscetíveis de colocar em risco a independência do serviço prestado.

## 2 Âmbito

- 2.1 O aconselhamento prestado pelo BANCO ao CLIENTE, no âmbito do serviço de consultoria para investimento, não inclui qualquer obrigação de prestação de serviços de consultoria relacionados com questões de qualquer outra natureza, designadamente jurídicas, contabilísticas ou fiscais, devendo o CLIENTE contactar diretamente profissionais qualificados para o efeito, sempre que entender necessário ou conveniente abranger o respetivo aconselhamento ou recomendação.
- 2.2 Não constitui consultoria para investimento a prestação de recomendações genéricas, designadamente as efetuadas no âmbito da comercialização de valores mobiliários ou instrumentos financeiros, e bem assim qualquer informação ou explicação solicitada ou prestada pelo BANCO a pedido do CLIENTE ou legalmente exigida, que constituem comunicações de carácter comercial.
- 2.3 O serviço de consultoria para investimento prestado pelo BANCO tem por objeto a emissão de aconselhamento personalizado, conforme definido na cláusula 1.2 supra, não estando, no entanto, o CLIENTE vinculado a seguir as recomendações formuladas pelo BANCO, sendo o CLIENTE o único e exclusivo responsável pelas decisões de investimento tomadas relativamente aos valores mobiliários e instrumentos financeiros sobre os quais incida o aconselhamento personalizado prestado pelo BANCO.
- 2.4 O BANCO apenas prestará o serviço de consultoria para investimento ao cliente quando expressamente indicado nas condições de contratação de um determinado instrumento financeiro ou operação concreta, e, na ausência de indicação expressa, não tem a obrigação de prestar consultoria para investimento ao CLIENTE previamente à prestação exclusiva do serviço de receção e execução ou transmissão de ordens, não estando nessas circunstâncias o BANCO obrigado a efetuar a avaliação do carácter adequado da operação nos termos da Secção D.
- 2.5 O BANCO não assume qualquer obrigação de prestar ao CLIENTE o serviço de consultoria para investimento numa base contínua ou periódica, nem assume uma obrigação de acompanhamento dos investimentos que sejam realizados por decisão do cliente, com base ou não na prestação de recomendações do BANCO.
- 2.6 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o BANCO disponibiliza ao CLIENTE, a pedido deste, um relatório anual de avaliação dos instrumentos financeiros recomendados, o qual pode incluir, designadamente, informação sobre a situação global do mercado, um resumo da evolução da carteira para um período específico, análise da rentabilidade dos instrumentos financeiros, posições, valorizações e rendimentos gerados por instrumento financeiro.

## 3 Política seguida pelo Deutsche Bank no âmbito da avaliação do carácter adequado da operação

- 3.1 No momento do início da relação com o BANCO, sempre que tal lhe seja solicitado, e sempre que a mesma sofra alterações relevantes, o CLIENTE deve prestar ao BANCO toda a informação necessária para efeitos de avaliação do carácter adequado da operação a recomendar ao CLIENTE, designadamente, mas sem excluir, informação completa e

atual exigida para preenchimento dos questionários de avaliação de perfil.

- 3.2 O CLIENTE reconhece que a informação obtida para efeitos do número anterior é essencial e necessária para habilitar o BANCO com as informações necessárias sobre os conhecimentos e experiência do CLIENTE em matéria de investimentos, bem como sobre a sua situação financeira (incluindo a sua capacidade para suportar perdas) e os seus objetivos de investimento (incluindo a sua tolerância ao risco), de modo a poder recomendar com uma base razoável os instrumentos financeiros adequados e, em particular, adequados ao seu nível de tolerância ao risco e a sua capacidade para suportar perdas, nos termos previstos nas normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 3.3 O CLIENTE declara que todas as informações prestadas ao BANCO são exatas, verdadeiras e atuais, comprometendo-se ainda o CLIENTE a informar o BANCO de qualquer alteração às informações anteriormente prestadas, nos termos da cláusula 13. da Secção A, reconhecendo que o BANCO se baseará, na ausência de indicação expressa em contrário, nas informações prestadas pelo CLIENTE para todos os efeitos legais e contratuais relevantes.
- 3.4 Caso o CLIENTE seja uma pessoa coletiva ou uma ou mais pessoas singulares representadas por outra pessoa singular, os conhecimentos e experiência são avaliados por referência ao(s) representante(s) indicados pelo CLIENTE, com poderes para o ato, sendo a situação financeira e os objetivos de investimento avaliados por referência à pessoa representada.
- 3.5 No caso de Contas de Títulos coletivas ou contratos individuais sobre instrumentos financeiros, e independentemente do regime de movimentação, a avaliação prévia dos conhecimentos e experiência para efeitos de cada operação é efetuada por referência ao(s) titular(es) que pretende(m) realizar a operação. De acordo com a política seguida pelo BANCO para efeitos de determinação da adequação de operações ao CLIENTE, no caso de contas coletivas com regime de movimentação solidária, a situação financeira e os objetivos de investimento são avaliados por referência à informação prestada pelo primeiro titular da Conta, salvo desacordo por parte dos restantes titulares quanto ao perfil de risco definido, manifestada de forma expressa ao BANCO antes da realização de qualquer operação relevante. Nesse caso deverá ser comunicado ao BANCO por todos os titulares qual o representante da conta para efeitos de aferição do perfil de risco e consequente formulação do juízo de adequação de um produto ou serviço concreto ao CLIENTE.
- 3.6 Caso o CLIENTE venha a ser classificado como investidor profissional na sequência de uma alteração da sua classificação, o BANCO pode presumir que o CLIENTE, para as operações para as quais seja classificado como tal, tem o nível necessário de experiência e conhecimentos, bem como de capacidade financeira para suportar quaisquer riscos de investimento conexos com a operação, em coerência com os objetivos de investimento do CLIENTE.
- 3.7 O BANCO emite recomendações com base na informação obtida do CLIENTE, podendo essa informação ser atualizada:
  - a) A pedido do BANCO, designadamente de acordo com a política interna de modo a assegurar a atualidade da informação; ou
  - b) Sempre que o CLIENTE comunique por escrito ao BANCO uma alteração às informações anteriormente prestadas para efeitos de avaliação do carácter adequado da operação a recomendar.

- 3.8 O BANCO está obrigado a reunir a informação referida nos pontos anteriores, para efeitos de prestação do serviço de consultoria para investimento. Caso o BANCO não receba a informação considerada necessária e solicitada, não poderá proceder à avaliação do carácter adequado da operação, não podendo nesse caso prestar o serviço de consultoria para investimento. Não obstante, caso o CLIENTE pretenda por sua exclusiva iniciativa realizar uma operação fora do âmbito do serviço de consultoria para investimento prestado pelo BANCO, e cumpridos todos os requisitos legais e regulatórios aplicáveis, será aplicável o disposto na Secção D das presentes Condições Gerais, tomando o CLIENTE desde logo conhecimento que não beneficia da proteção correspondente à avaliação da adequação nos termos previstos na presente cláusula.
- 3.9 No âmbito de cada concreta operação sobre instrumentos financeiros, uma vez obtida a informação necessária e efetuada a avaliação do carácter adequado de cada operação, o BANCO entrega ao CLIENTE não profissional um relatório com um sumário do aconselhamento personalizado prestado e da respetiva avaliação da adequação às características pessoais do CLIENTE.
- 3.10 Sempre que a operação seja realizada através dos serviços de intermediação financeira disponibilizados pelo BANCO ao CLIENTE, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, o sumário referido em 3.9. relativo à avaliação da adequação é entregue ao CLIENTE previamente à realização da operação recomendada.
- 3.11 Caso a aquisição ou disposição de um instrumento financeiro seja realizada utilizando um meio de comunicação à distância que não permita o envio prévio do relatório relativo à avaliação da adequação, o BANCO pode fornecer o relatório num suporte duradouro imediatamente após a realização da operação, desde que estejam verificadas cumulativamente as seguintes condições:
- O CLIENTE ter dado autorização para receber o relatório, sem atrasos indevidos, após a conclusão da operação; e
  - O BANCO ter dado ao CLIENTE a possibilidade de atrasar a realização da operação a fim de poder receber antecipadamente o relatório relativo à avaliação da adequação.
- 3.12 Nos casos em que, nos termos da cláusula 3.10 supra, o sumário seja entregue ao cliente previamente à realização da operação recomendada, o cliente deve analisar a informação relevante, em especial quanto à sua completude e detalhe, e pelo tempo que considerar necessário à correta apreensão da mesma. Ao proceder com a execução da operação em questão, o cliente aceita e reconhece que a informação constante do relatório lhe foi disponibilizada com antecedência suficiente, consideradas as suas características concretas, bem como as características da operação em causa.

#### 4 Benefícios recebidos ou pagos pelo BANCO

- 4.1 O BANCO pode receber e / ou pagar comissões, benefícios não pecuniários e outras remunerações (“benefícios”) concebidos para reforçar a qualidade dos serviços prestados e dos produtos oferecidos ao CLIENTE nas condições legais e regulamentares que permitem a receção e ou pagamento dos mesmos, e sem prejuízo do dever de atuar no sentido da proteção dos legítimos interesses do CLIENTE.
- 4.2 De modo a reforçar a qualidade dos serviços de intermediação financeira disponibilizados ao CLIENTE, o BANCO disponibiliza a prestação do serviço de consultoria para investimento numa base não independente e o acesso

a uma ampla gama de instrumentos financeiros, incluindo um número adequado de instrumentos de terceiros fornecedores de produtos que não têm relações estreitas com o BANCO.

- 4.3 Entende-se como “relação estreita” uma situação em que duas ou mais pessoas singulares ou coletivas se encontram ligadas através de:
- Uma participação sob a forma de detenção, diretamente ou indiretamente através de uma relação de controlo, de 20% ou mais dos direitos de voto ou do capital de uma empresa;
  - Uma relação de controlo (ou seja, a relação entre uma empresa-mãe e uma filial, tal como referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 2, da Diretiva 2013/34/UE, ou uma relação da mesma natureza entre qualquer pessoa singular ou coletiva e uma empresa; uma empresa filial de uma empresa filial é igualmente considerada filial da empresa-mãe de que dependem estas empresas);
  - Uma ligação permanente de duas ou mais pessoas através de uma relação de controlo.

#### 5 Responsabilidade do BANCO

- 5.1 O BANCO não presta qualquer garantia nem assume qualquer responsabilidade pelo resultado de qualquer investimento realizado pelo CLIENTE com base em recomendações de investimento por si elaboradas, designadamente quanto à efetiva rentabilidade dos instrumentos financeiros objeto do investimento ou ao resultado ou ocorrência de quaisquer factos que para o efeito sejam relevantes.
- 5.2 O BANCO não será responsável por qualquer decisão de investimento contrária a uma recomendação de investimento por si transmitida ou que exceda ou fique aquém dos limites ou condições estabelecidas pelo BANCO no âmbito de tal recomendação de investimento.
- 5.3 O CLIENTE expressamente reconhece que quaisquer indicações, diretas ou indiretamente, refletidas nas recomendações de investimento elaboradas pelo BANCO relativamente à ocorrência de quaisquer factos no futuro, cuja verificação não possa ser confirmada previamente, resultam da análise efetuada pelo BANCO, não consubstanciando qualquer garantia de que tais factos venham a ocorrer no futuro, mas apenas que, na apreciação profissional do BANCO, tais factos podem vir a ocorrer, embora não se possa excluir a possibilidade de os mesmos não virem a ocorrer ou de ocorrerem de modo diferente do esperado.
- 5.4 O CLIENTE expressamente reconhece que uma recomendação de investimento, ainda que elaborada pelo BANCO mas dirigida a qualquer outro cliente não consubstanciará uma recomendação de investimento abrangida pelas presentes condições gerais, não podendo o BANCO ser responsabilizado por qualquer decisão tomada pelo CLIENTE com base nessa recomendação de investimento, sendo expressamente desaconselhado a fazê-lo.

#### 6 Dados Pessoais

- 6.1 O CLIENTE, pelo presente, reconhece expressamente que o BANCO, para execução do presente contrato, irá proceder ao tratamento dos seus dados pessoais para efeitos de prestação dos serviços e comercialização de produtos objeto dos serviços prestados na presente secção (Secção E), através dos meios previstos na cláusula 13. da Secção A, podendo o CLIENTE, não obstante, a todo o tempo revogar a autorização concedida.

6.2 A informação recebida do CLIENTE para efeitos de prestação do serviço de consultoria para investimento é tratada pelo BANCO com vista a poder definir o perfil do CLIENTE e permitir ao BANCO definir e oferecer ao CLIENTE os serviços e produtos adequados às suas características, no cumprimento dos deveres legais e regulamentares aplicáveis.

## SECÇÃO F CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO DB-ONLINE

### 1. Objeto

1.1 A presente Secção estabelece as condições de utilização do serviço DB-ONLINE.

1.2 O CLIENTE pelo presente declara expressamente conhecer e aceitar que a realização, através do serviço DB-ONLINE, das operações previstas na alínea (c) na Cláusula 4.1 desta Secção apenas será permitida caso a Conta seja livremente movimentável a débito por qualquer dos respetivos titulares, no caso de Clientes Particulares, ou de acordo com a forma de obrigar prevista na delegação de poderes, no caso de Cliente Empresa.

### 2. Serviço DB-ONLINE

2.1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o CLIENTE, ao aderir ao DB-ONLINE, passa a poder aceder a um conjunto alargado de informações, e bem assim de produtos e serviços bancários a cada momento disponibilizados pelas empresas integradas no grupo empresarial em que o BANCO se insere.

2.2 A disponibilidade do serviço DB-ONLINE ficará sempre condicionada pela correspondente disponibilidade de utilização, pelo BANCO, de serviços informáticos e de sistemas de telecomunicações detidos ou controlados por terceiros. Assim, e sem prejuízo das obrigações legais do BANCO e do disposto na Cláusula 4.2., na eventualidade de qualquer erro ou interrupção do funcionamento do serviço DB-ONLINE decorrente da atuação ou omissão de terceiros, o BANCO não será responsável por qualquer perda ou dano incorrido ou daí resultante para o CLIENTE, salvo, em todo o caso, dolo ou culpa grave do BANCO.

2.3 É da inteira responsabilidade do CLIENTE a obtenção de todos os equipamentos informáticos, linhas de comunicação e restantes meios de que necessite para efeitos de utilização do serviço DB-ONLINE.

2.4 O acesso ao serviço DB-ONLINE, quando efetuado através da Internet, é disponibilizado através do endereço “www.deutsche-bank.pt”, ou outro que venha a ser indicado ao CLIENTE pelo BANCO, nos termos das presentes Condições Gerais. O acesso através de aplicação móvel (*app*) deverá ser feito a partir da instalação da aplicação “O Meu Banco” na loja respetiva, consoante o sistema operativo utilizado para o efeito.

### 3. Segurança e Identificação do CLIENTE

3.1 O BANCO disponibilizará ao CLIENTE um código pessoal, uma Referência Online e um dispositivo eletrónico de autenticação (“TOKEN”) que, utilizados conjuntamente e sem prejuízo de outros elementos de identificação que venham a ser estabelecidos pelo BANCO, permitirão ao CLIENTE, nos termos previstos nas presentes Condições Gerais, efetuar as consultas e operações bancárias a cada momento compreendidas no âmbito do serviço DB-ONLINE.

3.2 O código pessoal, a Referência Online e o TOKEN constituem a identificação pessoal do CLIENTE perante o BANCO, para uso e conhecimento exclusivo daquele, obrigando-se o CLIENTE a garantir a confidencialidade dos mesmos e a protegê-los de utilizações abusivas por parte de terceiros.

3.3 Sempre que, não obstante o disposto no número anterior, o código pessoal, a Referência Online e o TOKEN do CLIENTE forem utilizados por pessoas diversas do CLIENTE, a responsabilidade deste será aferida nos termos do disposto na Secção H.

3.4 Para que o CLIENTE possa aceder aos serviços e produtos disponibilizados através do serviço DB-ONLINE, e a fim de assegurar uma correta identificação do utilizador, a indicação do Código Pessoal e da chave numérica gerada pelo TOKEN, para além de outras informações pessoais, que venham a ser requeridas para a realização de determinadas operações, constituirá sempre um requisito prévio e imprescindível solicitado ao CLIENTE quando, por qualquer meio, aceda ao serviço DB-ONLINE.

### 4. Operações Permitidas

4.1 Através do serviço DB-ONLINE, poderá o CLIENTE:

- (a) Ter acesso a informações sobre produtos e serviços disponibilizados e/ou comercializados por qualquer das empresas integradas no grupo empresarial em que o BANCO se insere;
- (b) Ter acesso aos saldos e movimentos de quaisquer contas abertas junto do BANCO de que seja titular, co-titular ou às quais esteja devidamente autorizado a aceder; e
- (c) Executar as operações bancárias a cada momento compreendidas no âmbito do serviço DB-ONLINE.

4.2 No âmbito dos serviços referidos nas alíneas (b) e (c) do número anterior, é aplicável a Secção H das presentes Condições Gerais, a qual prevalecerá em caso de contradição com o disposto na presente Secção.

4.3 O BANCO poderá, a qualquer momento, suspender, cancelar e/ou modificar os serviços prestados através do DB-ONLINE, devendo dar conhecimento desse facto mediante comunicação escrita enviada ao CLIENTE nos termos da Cláusula 13. da Secção A supra, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência relativamente à data em que essa suspensão, cancelamento e/ou modificação produza efeitos.

4.4 Sem prejuízo de outras condições contempladas na documentação contratual celebrada entre o BANCO e o CLIENTE e nomeadamente na Secção H das presentes Condições Gerais, o BANCO poderá suspender o acesso ao DB-ONLINE e/ou aos serviços através dele prestados, independentemente de qualquer comunicação ao CLIENTE, sempre que a suspensão se prenda com razões de segurança, ou controlo dos equipamentos e/ou sistemas afetos à prestação do serviço DB-ONLINE, bem como quando o BANCO suspeite de utilização não autorizada ou fraudulenta do serviço, incluindo quando o BANCO não consiga de forma satisfatória identificar corretamente o CLIENTE por não lhe serem facultados documentos ou informações relevantes de identificação atualizadas.

### 5. Obrigações do CLIENTE

Sem prejuízo de outras obrigações legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis, o CLIENTE pelo presente obriga-se expressamente a proceder a uma verificação diligente do extrato periódico da Conta enviado pelo BANCO, a fim de identificar com rapidez quaisquer situações anómalas, tais como:

- (i) lançamentos incorretos;
- (ii) lançamento de operações não ordenadas;
- (iii) não lançamento de operações ordenadas.

### 6. Responsabilidade do BANCO

Para além do disposto na Cláusula 7. da Secção A supra, fica ainda estabelecido que o BANCO não será responsável por quaisquer danos, prejuízos e/ou perdas sofridas pelo CLIENTE em virtude de qualquer divulgação a terceiros do respetivo Código Pessoal e/ou Referência Online e/ou da chave numérica gerada pelo TOKEN, salvo se, comprovadamente, esses elementos chegarem ao



conhecimento de terceiros por motivos imputáveis ao BANCO.

## SECÇÃO G

### CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DE CARTÕES

Sem prejuízo da aplicação das presentes Condições Gerais, nomeadamente da Secção H – Prestação e Utilização de Serviços de Pagamento, os termos e condições de utilização dos cartões de débito e crédito associados à Conta serão regulados pelas condições gerais desses instrumentos de pagamento a assinar pelo CLIENTE.

## SECÇÃO H

### PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO

#### Subsecção H1 Disposições Gerais

##### 1. Objeto

- 1.1 A presente Secção contém as normas aplicáveis aos Serviços de Pagamento prestados pelo BANCO no âmbito de quaisquer instrumentos contratuais celebrados entre este e o CLIENTE.
- 1.2 Os instrumentos contratuais referidos no número anterior estipularão o âmbito de aplicação concreto da presente Secção ao serviço de pagamento específico e os direitos e deveres aplicáveis às partes em relação à prestação do mesmo.
- 1.3 No âmbito da prestação de Serviços de Pagamento pelo BANCO ao CLIENTE, em tudo o que não se encontrar previsto nas presentes Condições Gerais aplicar-se-á o disposto nos instrumentos contratuais específicos aplicáveis.
- 1.4 No âmbito de quaisquer operações em que intervenham outros prestadores de serviços de pagamento, com exceção das regras relativas à data-valor e disponibilização de fundos, a mesma apenas se aplicará quando os restantes prestadores de serviços de pagamento envolvidos se situarem em Portugal ou num outro Estado-Membro da União Europeia.
- 1.5 A presente Secção, não será aplicável às operações de pagamento que não sejam realizadas em Euros ou na moeda de um Estado-Membro da União Europeia não pertencente à zona Euro.

##### 2. Encargos relativos à prestação de informação

- 2.1 Salvo estipulação expressa em contrário, a prestação de informação ao abrigo da presente Secção será efetuada pelo BANCO de forma gratuita.
- 2.2 Caso o CLIENTE solicite ao BANCO a prestação de informações adicionais ou mais frequentes ou o envio de informação por via de comunicação diferente das especificadas na Cláusula 13 da Secção A. (desde que a mesma esteja disponível para o BANCO), o BANCO reserva-se o direito de cobrar os encargos correspondentes nos termos gerais previstos na Cláusula 6 da Secção A.

#### Subsecção H2

##### Condições e requisitos de informação aplicáveis aos serviços de pagamento

##### 1. Serviços de pagamento prestados pelo BANCO

O BANCO presta aos seus CLIENTES os seguintes serviços de pagamento:

- a) Depósito e levantamento de numerário de uma conta aberta junto do BANCO;
- b) Transferência de fundos;
- c) Débitos directos;
- d) Operações de pagamento através de um cartão de pagamento ou dispositivo semelhante;

- e) Ordens de domiciliação;
- f) Execução de débitos directos, operações de pagamento através de um cartão de pagamento, transferências bancárias e ordens de domiciliação cobertos por uma linha de crédito concedida pelo BANCO ao CLIENTE; e
- g) Envio de fundos.

##### 2. Condições relativas a cada Serviço de Pagamento prestado pelo BANCO aos seus CLIENTES

Na medida em que a obrigação de prestação da informação abaixo detalhada não resulte já expressamente de outras disposições constantes das presentes Condições Gerais, o BANCO prestará ao CLIENTE, em relação a cada um dos Serviços de Pagamento referidos na Cláusula anterior, as seguintes informações:

- a) principais características do serviço de pagamento;
- b) identificação das informações precisas ou do identificador único a fornecer pelo BANCO a fim de que uma ordem de pagamento possa ser convenientemente executada;
- c) forma e procedimentos de comunicação do consentimento para executar uma operação de pagamento e para a retirada desse consentimento nos termos da Cláusula 12. da Subsecção H4;
- d) referência ao momento de receção de uma ordem de pagamento, nos termos da Cláusula (H4) 11.1., e, se existir, ao momento-limite estabelecido;
- e) prazo máximo de execução aplicável à prestação do serviço de pagamento;
- f) se existe possibilidade de celebrar um acordo sobre limites de despesas para a utilização deste instrumento de pagamento, nos termos da Cláusula 4. da Subsecção H4;
- g) encargos a pagar pelo utilizador, e se for caso disso, a repartição dos montantes de eventuais encargos;
- h) se for caso disso as taxas de juro ou de câmbio a aplicar, ou caso devam ser utilizadas taxas de juro ou de câmbio de referência, o método de cálculo do juro efetivo, bem como a data relevante e o índice ou a base para determinação dessa taxa de juro ou de câmbio de referência;
- i) moeda acordada entre as partes para a realização de qualquer pagamento;
- j) caso seja proposto um serviço de conversão monetária, no ponto de venda ou pelo beneficiário, antes do início da operação, a parte que propõe a operação de pagamento deverá prestar as seguintes informações: (i) encargos a serem suportados pelo ordenante e (ii) taxa de câmbio a aplicar para efeitos da conversão na operação de pagamento;
- k) se aplicável, uma descrição das medidas que o CLIENTE deve tomar para preservar a segurança dos instrumentos de pagamento;
- l) a forma de o CLIENTE proceder à notificação prevista na alínea b) da Cláusula 5. da Subsecção H4 – (esta informação poderá ser incluída nesta Secção e aplicável a todos os serviços de pagamento);
- m) os procedimentos específicos aplicáveis ao bloqueio de um instrumento de pagamento nos termos da Cláusula 4. da Subsecção H4;
- n) a responsabilidade do CLIENTE nos termos da Cláusula 9. da Subsecção H4, nomeadamente os limites aplicáveis a cada caso (se diferente da aqui prevista);
- o) a responsabilidade do BANCO nos termos das Cláusulas 13. e 15. da Subsecção H4 (se diferente da prevista na presente Secção), podendo a referida informação ser prestada na documentação de carácter pré-contratual ou contratual entregue pelo BANCO ao CLIENTE em relação a cada um dos Serviços de Pagamento referidos.

#### Subsecção H3

##### Informações relativas a operações de pagamento individuais

### 1. Âmbito de aplicação

A presente Subsecção estabelece os deveres de informação aplicáveis às operações de pagamento individuais realizadas ao abrigo de qualquer instrumento contratual celebrado entre o BANCO e o CLIENTE.

### 2. Informações prévias à execução da operação de pagamento individual

No âmbito de uma operação de pagamento individual ordenada pelo CLIENTE, o BANCO prestará através de e-mail ou por outro meio escrito dirigido para o endereço aplicável do Cliente referido na cláusula 13. da Secção A supra, após solicitação do CLIENTE, as seguintes informações específicas:

- a) o prazo máximo de execução da operação;
- b) os encargos eventualmente aplicáveis à operação e se for caso disso, discriminação dos respetivos montantes.

### 3. Informações a prestar pelo BANCO após a execução da operação

3.1 Após a execução de uma operação de pagamento individual, o BANCO prestará ao CLIENTE, sem atraso injustificado, as informações previstas nos números seguintes.

3.2 Se o CLIENTE atuar enquanto ordenante da operação, depois do montante de uma operação de pagamento individual ter sido debitado na Conta do CLIENTE ser-lhe-ão prestadas as seguintes informações:

- a) uma referência que permita ao CLIENTE identificar cada operação individual, e, caso aplicável, informação respeitante ao beneficiário;
- b) o montante da operação, na moeda utilizada ou debitada na conta;
- c) quaisquer eventuais encargos aplicáveis à operação, a respetiva repartição e juros que o CLIENTE deva suportar;
- d) sendo caso disso, a taxa de câmbio aplicada pelo BANCO à operação, e o montante da operação após a conversão monetária; e
- e) a data valor do débito ou a data de receção da ordem de pagamento, consoante aplicável.

3.3 Se o CLIENTE assumir o papel de beneficiário da operação, ser-lhe-ão prestadas as seguintes informações:

- a) uma referência que permita ao CLIENTE identificar cada operação individual, e, caso aplicável, informação respeitante ao ordenante, bem como quaisquer informações transmitidas no âmbito da operação;
- b) o montante da operação, na moeda em que é creditada na conta do CLIENTE;
- c) quaisquer eventuais encargos aplicáveis à operação, a respetiva repartição e os juros ou outros custos que o CLIENTE deva suportar;
- d) sendo caso disso, a taxa de câmbio aplicada pelo BANCO à operação, e o montante da operação antes da conversão monetária; e
- e) a data valor do crédito.

3.4 O BANCO prestará a informação prevista nos números anteriores através da inclusão da mesma no extrato da Conta enviado mensal e gratuitamente aos CLIENTES. O CLIENTE poderá solicitar a prestação da referida informação em suporte de papel.

#### Subsecção H4

#### Direitos e obrigações relativamente à prestação de Serviços de Pagamento

### 1. Âmbito de aplicação

A presente Subsecção estabelece os direitos e obrigações das partes no âmbito da prestação pelo BANCO de Serviços de Pagamento.

### 2. Encargos aplicáveis

2.1 O BANCO suportará os encargos resultantes do cumprimento das medidas corretivas e preventivas previstas na presente Subsecção, com exceção do disposto no número seguinte.

2.2 Sem prejuízo de outras situações especialmente previstas, o BANCO poderá cobrar ao CLIENTE os encargos que correspondam aos custos efetivamente suportados pelo BANCO conforme constantes do Preçário do BANCO, disponível em [www.deutsche-bank.pt](http://www.deutsche-bank.pt), nas seguintes situações:

- a) o BANCO ter efetuado a notificação da recusa justificada de execução de uma ordem de pagamento, nos termos da Cláusula 11.3.;
- b) o BANCO proceder à revogação de uma ordem de pagamento, nos termos da Cláusula 12.; e
- c) o BANCO desenvolver esforços de recuperação de fundos, nos termos da Cláusula 15.2..

### 3. Autorização de operações de pagamento

3.1 O BANCO só executará uma operação ou conjunto de operações de pagamento após o CLIENTE ter comunicado ao BANCO, através de qualquer dos meios previstos na Cláusula 13. da Secção A destas Condições Gerais ou em instrumento específico de pagamento, o seu prévio consentimento para o efeito, salvo se for acordado entre o CLIENTE e o BANCO que o mesmo será prestado em momento subsequente.

3.2 O consentimento do CLIENTE para a execução de uma operação ou conjunto de operações de pagamento pode ser retirado pelo CLIENTE enquanto for revogável nos termos previstos na Cláusula 12.. A revogação do consentimento para a execução de um conjunto de operações de pagamento implica a não autorização das operações subsequentes ainda não executadas, mas não afeta aquelas que já tenham sido executadas pelo BANCO.

### 4. Limites da utilização do instrumento de pagamento

4.1 O CLIENTE e o BANCO por acordo poderão estabelecer um limite máximo de despesas para a utilização de cada instrumento de pagamento.

4.2 O BANCO reserva-se o direito de, a qualquer momento e desde que para tanto tenha motivos objetivamente fundamentados, bloquear qualquer instrumento de pagamento em virtude de:

- a) motivos de segurança relativos ao instrumento de pagamento;
- b) suspeita de utilização não autorizada ou fraudulenta do instrumento em causa; ou
- c) aumento significativo do risco de o CLIENTE ser incapaz de cumprir as suas responsabilidades de pagamento, no caso de se tratar de um instrumento de pagamento com uma linha de crédito associada.

4.3 O BANCO deverá comunicar ao CLIENTE o bloqueio de qualquer instrumento de pagamento nos termos do número anterior, informando-o sobre as causas justificativas da sua atuação, salvo se essa informação não puder ser prestada por razões de segurança objetivamente fundamentadas ou for proibida por disposições legais ou regulamentares aplicáveis.

4.4 A informação prevista no número anterior deverá ser prestada ao CLIENTE antes do bloqueio do instrumento de pagamento; caso tal não seja possível, aquela informação deve ser prestada ao CLIENTE imediatamente após o bloqueio.

4.5 O BANCO procederá ao desbloqueio do instrumento de pagamento ou à sua substituição por um novo logo que cessem as causas que originaram o bloqueio do instrumento de pagamento.

### 5. Obrigações do CLIENTE associadas aos instrumentos de pagamento

Sem prejuízo das obrigações previstas em normas legais ou regulamentares aplicáveis ou nos instrumentos contratuais celebrados com o BANCO com relação a instrumentos de pagamento, o CLIENTE assume as seguintes obrigações perante o BANCO:

- a) utilizar o instrumento de pagamento de acordo com as condições que regem a sua emissão e utilização, tomando todas as medidas razoáveis de forma a preservar a eficácia dos dispositivos de segurança personalizados desse instrumento, nomeadamente as que se encontrem previstas na documentação referente ao mesmo; e
- b) notificar o BANCO mediante contacto para os números de telefone Call Center Nacional: 808 22 11 21/ Internacional: 351 21 311 12 28/ Cancelamento de Cartões Débito: 808 201 251/ Cartões Crédito: 213 159 856 da perda, roubo, apropriação abusiva ou qualquer utilização não autorizada de um instrumento de pagamento logo que tenha conhecimento desses factos e sem atrasos injustificados.

## 6. Obrigações do BANCO associadas aos instrumentos de pagamento

Sem prejuízo das obrigações previstas em normas legais ou regulamentares aplicáveis ou nos instrumentos contratuais celebrados com o BANCO com relação a instrumentos de pagamento, o BANCO, ao emitir ou disponibilizar um instrumento de pagamento, assume o risco do respetivo envio ao CLIENTE e assume as seguintes obrigações perante o CLIENTE:

- a) assegurar, sem prejuízo das obrigações do CLIENTE referidas na Cláusula anterior, que os dispositivos de segurança personalizados de cada instrumento de pagamento só se encontram acessíveis ao CLIENTE;
- b) abster-se de enviar ao CLIENTE instrumentos de pagamento não solicitados, salvo em caso de substituição;
- c) disponibilizar ao CLIENTE meios adequados que lhe permitam proceder à notificação prevista na alínea b) da Cláusula anterior ou solicitar o desbloqueio do instrumento de pagamento nos termos previstos na Cláusula 4.5.;
- d) disponibilizar ao CLIENTE, a pedido deste, meios necessários para fazer prova, no prazo de 18 meses após a notificação prevista na alínea b) da Cláusula anterior, de que o CLIENTE efetuou essa notificação; e
- e) impedir qualquer utilização do instrumento de pagamento logo que a notificação prevista na alínea b) da Cláusula anterior tenha sido realizada.

## 7. Comunicação de operações não autorizadas ou incorretamente executadas e direito de retificação

7.1 O BANCO retificará as operações de pagamento não autorizadas ou executadas incorretamente que sejam suscetíveis de reclamação pelo CLIENTE, desde que a situação seja comunicada ao BANCO, através de envio de carta registada com aviso de receção para o endereço do BANCO referido nas presentes Condições Gerais, sem atraso injustificado e no prazo de 13 meses a contar da data do débito.

7.2 A comunicação mencionada na Cláusula 7.1. não está sujeita ao referido prazo de 13 meses caso, relativamente à operação de pagamento em causa, o BANCO não tenha prestado ou disponibilizado as informações a que está obrigado nos termos das Subsecções H2 e H3.

## 8. Responsabilidade do BANCO por operações de pagamento não autorizadas

8.1 Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 7., o BANCO reembolsará imediatamente ao CLIENTE o montante correspondente a qualquer operação de pagamento não autorizada e, se for caso disso, reporá a Conta na situação em que estaria se a operação de pagamento não autorizada não tivesse sido executada.

8.2 Caso o montante da operação de pagamento não autorizada não seja imediatamente reembolsado, o BANCO pagará ao CLIENTE, sobre aquele montante, juros compensatórios e moratórios, à taxa legalmente aplicável.

## 9. Responsabilidade do CLIENTE por operações de pagamento não autorizadas

9.1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o CLIENTE suportará as perdas resultantes de operações não autorizadas em virtude de perda, roubo ou apropriação abusiva do instrumento de pagamento com quebra de confidencialidade dos dispositivos de segurança personalizados que lhe seja imputável, dentro do limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta de pagamento, até um máximo de 150 EUR.

9.2 Em caso de atuação fraudulenta do CLIENTE ou de incumprimento deliberado pelo CLIENTE de qualquer obrigação prevista na Cláusula 5., o CLIENTE suportará todas as perdas que resultem de operações de pagamento não autorizadas sem aplicação de qualquer dos limites referidos no número anterior.

9.3 Em caso de negligência grave do CLIENTE, este suportará todas as perdas que resultem de operações não autorizadas até ao limite do saldo disponível ou da linha de crédito associada à conta de pagamento, ainda que superiores a 150 EUR, dependendo da natureza dos dispositivos de segurança personalizados do instrumento de pagamento em causa e das circunstâncias da sua perda, roubo ou apropriação abusiva.

9.4 Salvo em caso de atuação fraudulenta, o CLIENTE não suportará outras consequências financeiras se:

- a) tais consequências resultarem da utilização de instrumento de pagamento perdido, roubado ou abusivamente apropriado após o CLIENTE ter procedido à notificação a que se refere a alínea b) da Cláusula 5.; ou
- b) o BANCO não tiver disponibilizado ao CLIENTE os meios adequados a que é feita referência na Cláusula 6., alínea c) para que este procedesse à notificação prevista na alínea b) da Cláusula 5..

## 10. Reembolso de operações de pagamento iniciadas pelo beneficiário ou através deste

10.1 O CLIENTE, enquanto ordenante, tem direito a ser reembolsado pelo BANCO do montante integral da operação de pagamento autorizada e executada, iniciada pelo beneficiário ou através deste, caso se reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) a autorização não especifique, no momento em que seja concedida, o montante exato da operação de pagamento;
- b) o montante da operação de pagamento exceda o montante que o CLIENTE poderia razoavelmente esperar com base no perfil de despesas anterior, nos termos das condições contratuais aplicáveis e das circunstâncias específicas do caso, sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3.; e
- c) o CLIENTE apresente o pedido de reembolso ao BANCO no prazo de oito semanas a contar da data em que os fundos tenham sido debitados e forneça ao BANCO os dados concretos referentes às condições indicadas nas alíneas anteriores.

10.2 O CLIENTE não poderá, para efeitos da alínea b) do número anterior, basear-se em razões relacionadas com a taxa de câmbio, se tiver sido aplicada a taxa de câmbio de referência previamente acordada entre o BANCO e o CLIENTE.

10.3 O CLIENTE não terá direito a ser reembolsado pelo BANCO caso o consentimento para a execução da operação tenha sido prestado diretamente pelo CLIENTE ao BANCO e este tenha prestado ou disponibilizado, pelo menos quatro semanas antes da data de execução da operação e na medida do aplicável, informação referente à operação em questão.

10.4 No prazo de dez dias úteis a contar da receção do pedido de reembolso referido na alínea c) da Cláusula 10.1., o BANCO reembolsará integralmente o montante da operação de pagamento ou, salvo nos casos previstos na alínea b) da Cláusula 10.1., recusará justificadamente o reembolso,



podendo o CLIENTE, neste caso, exercer o seu direito de reclamação nos termos do disposto na Cláusula 16., sem prejuízo da faculdade, que lhe assiste, de reclamar junto do Banco de Portugal.

### 11. Execução de Operações de Pagamento

11.1 As ordens de pagamento transmitidas pelo CLIENTE ou pelo respetivo beneficiário consideram-se recebidas pelo BANCO:

- a) até às 15 horas do dia útil da sua receção; ou
- b) depois dessa hora, no dia útil imediatamente seguinte.

11.2 Constitui requisito para a execução de uma ordem de pagamento pelo BANCO o preenchimento cumulativo das condições previstas na Cláusula 5.5. da Secção A das presentes Condições Gerais, bem como de quaisquer outras previstas na documentação contratual relativa ao instrumento em questão, reservando-se o BANCO o direito de recusar a execução de qualquer ordem de pagamento que não cumpra com qualquer uma delas.

11.3 Em caso de recusa fundada no incumprimento de qualquer uma das condições referidas no número anterior e salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o BANCO, dentro dos prazos referidos em 14.1. e 14.2. consoante aplicável, notificará o CLIENTE, transmitindo a este último as razões que levaram à recusa da execução da operação, bem como, se aplicável, o procedimento a adotar pelo CLIENTE para corrigir as insuficiências apontadas.

### 12. Revogação de Ordens de Pagamento

12.1 Salvo o disposto nos números seguintes, uma ordem de pagamento não poderá ser revogada após a sua receção pelo BANCO.

12.2 Nos casos em que a operação de pagamento se efetua mediante utilização de Cartão num terminal de pagamento automático, a respetiva ordem será irrevogável a partir do momento em que o CLIENTE, através da inserção e confirmação do código de segurança do Cartão no terminal de pagamento automático, comunica ao beneficiário da operação o seu assentimento à realização da mesma.

12.3 As ordens de pagamento por débito direto e quaisquer ordens de pagamento transmitidas ao BANCO nos termos da Cláusula 11.1. (exceto as indicadas no número anterior) podem ser revogadas pelo CLIENTE através de comunicação dirigida ao BANCO para o efeito e recebida por este até às 15 horas do dia útil imediatamente anterior à data da respetiva execução.

12.4 A partir do momento em que uma ordem de pagamento, nos termos dos números anteriores, se torne irrevogável, a respetiva revogação apenas poderá ter lugar com autorização expressa do BANCO para o efeito e, nos casos de débitos diretos e de pagamentos mediante a utilização de Cartão num terminal de pagamento automático, com o acordo do respetivo beneficiário.

### 13. Operações de Pagamento em benefício do CLIENTE

13.1 Nos casos em que o CLIENTE seja o beneficiário de uma operação de pagamento, o BANCO deduzirá ao montante objeto da transferência e antes de o creditar na Conta, quaisquer encargos que suporte nos termos previstos no Preçário em vigor na data de execução da operação.

13.2 Sem prejuízo dos direitos legais que para si resultam neste âmbito, o BANCO não será responsável pela não execução ou execução defeituosa de uma operação de pagamento quando não fique provado, nos termos da lei aplicável, que recebeu do prestador de serviços de pagamento do ordenante, nos termos, forma e prazo adequados, os montantes relativos à operação em questão.

13.3 Excetuam-se ao disposto no número anterior os casos em que a ordem de pagamento tenha sido emitida pelo próprio CLIENTE, ou através dele.

13.4 Em todo o caso, nas situações referidas na Cláusula 13.1., o BANCO não será responsável pela não execução ou

execução deficiente de uma operação de pagamento quando:

a) a não execução ou execução deficiente da operação se deva a circunstâncias anormais e imprevisíveis, alheias à vontade do BANCO, que não tenham sido possíveis de evitar através dos esforços desenvolvidos pelo BANCO nesse sentido;

b) o ordenante da operação de pagamento em questão não haja utilizado corretamente o identificador único que lhe haja sido fornecido.

13.5 No âmbito das operações de pagamento levadas a cabo no contexto desta Cláusula 13., o BANCO respeitará igualmente o disposto nas normas legais aplicáveis em matéria de data-valor das operações de pagamento.

13.6 O BANCO poderá, a pedido do CLIENTE, envidar esforços no sentido de rastrear a operação de pagamento defeituosamente executada, notificando-o dos resultados obtidos.

13.7 A eventual responsabilidade do BANCO no âmbito das Cláusulas 13.2. a 13.6. efetiva-se nos termos da legislação aplicável.

### 14. Prazos de execução de operações de pagamento

14.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.4., o montante objeto de uma operação de pagamento será creditado na conta do prestador de serviços de pagamento do beneficiário:

- a. caso se trate de uma operação nacional, até ao final do primeiro dia útil após a data de receção da ordem nos termos da Cláusula 11.; ou
- b. caso se trate de uma operação intracomunitária em euros, no mesmo prazo indicado na alínea a) da presente cláusula;
- c. caso se trate de uma operação intracomunitária, em moeda de algum Estado membro não pertencente à zona euro, até ao final do quarto dia útil após a data de receção da ordem nos termos da Cláusula 11.

14.2 Os prazos referidos no número anterior serão prorrogados por mais um dia útil caso a operação em causa tenha sido ordenada em suporte de papel.

14.3 Relativamente às operações de pagamento nas quais o CLIENTE seja beneficiário, o BANCO deverá estabelecer a data-valor e garantir que o montante da operação de pagamento fica à disposição do CLIENTE imediatamente após ter sido creditado na conta de pagamento do BANCO, devendo a data-valor atribuída ao crédito do montante da operação na Conta ser, no máximo, o dia útil em que esse montante é creditado na conta do BANCO.

14.4 Os montantes relativos a transferências entre contas junto do BANCO serão creditados na conta do beneficiário no próprio dia da data da receção da respetiva ordem nos termos da Cláusula 11., sendo a data-valor e a data de disponibilização a do momento do crédito.

14.5 Os montantes depositados em numerário na Conta na mesma divisa em que a conta se encontre denominada serão creditados e disponibilizados ao CLIENTE no momento da receção dos montantes em questão pelo BANCO e com data-valor do mesmo dia.

14.6 A data-valor de um débito na Conta não pode ser anterior ao momento em que o montante da operação de pagamento é debitado na Conta.

### 15. Responsabilidade

15.1 Sem prejuízo do disposto nas normas legais ou regulamentares aplicáveis e na Cláusula 11.2., o BANCO não será responsável pela execução correta de uma operação de pagamento quando:

- a) a não execução correta da operação se deva a circunstâncias anormais e imprevisíveis, alheias à vontade do BANCO, que não tenham sido possíveis de evitar através dos esforços desenvolvidos pelo BANCO nesse sentido;

- b) o CLIENTE não haja utilizado corretamente o identificador único que lhe tenha sido fornecido .
- 15.2 Nos casos previstos na alínea (b) do número anterior, o BANCO envidará esforços razoáveis no sentido de recuperar os montantes envolvidos na operação de pagamento em questão.
- 15.3 O BANCO poderá, a pedido do CLIENTE, envidar esforços no sentido de rastrear a operação de pagamento defeituosamente executada, notificando-o dos resultados obtidos.
- 15.4 A eventual responsabilidade do BANCO no âmbito da presente Cláusula 15. efetiva-se nos termos da legislação aplicável.

Pelo CLIENTE

---



---



---



---

#### 16. Reclamações e Resolução Extrajudicial de Litígios

- 16.1 O BANCO garante a existência e a disponibilização ao(s) CLIENTE(S) do Livro de Reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei 156/2005 de 15 de Setembro, podendo o(s) CLIENTE(S) solicitar livremente a sua apresentação sempre que queira(m) formular a sua queixa através deste meio de reclamação, que será posteriormente remetida ao Banco de Portugal.
- 16.2 O CLIENTE poderá apresentar reclamações ao BANCO ao cuidado do departamento de Qualidade e Atenção ao Cliente para os contactos indicados na Secção A , em 13.1., ou via formulário para o efeito disponibilizado no site [www.deutsche-bank.pt](http://www.deutsche-bank.pt).
- 16.3 Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CLIENTE poderá apresentar reclamações junto do Banco de Portugal, entidade pública competente para a supervisão da atividade do BANCO regulada pelas presentes Condições Gerais, cuja sede se situa na Rua do Comércio, n.º 148, 1100-150 Lisboa e, no âmbito dos serviços referidos nas Secções C, D e E, junto da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com sede na Rua Laura Alves, n.º. 4, Apartado 14258, 1064-003 Lisboa.
- 16.4 Para resolução de quaisquer litígios emergentes do presente Contrato, sem prejuízo do acesso pelo(s) Cliente(s) aos meios judiciais comuns, o Deutsche Bank assegura ao(s) Cliente(s), no caso de serem consumidores, o recurso a meios extrajudiciais de reclamação e reparação de litígios emergentes do presente contrato, tendo aderido a entidades legalmente autorizadas a realizar arbitragens ou a entidades inscritas no sistema de registo voluntário de procedimentos de resolução extrajudicial de conflitos de consumo - Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa (Internet: [www.centroarbitragemlisboa.pt](http://www.centroarbitragemlisboa.pt), Morada: Rua dos Douradores, n.º 116 - 2.º 1100 - 207 Lisboa, Tel.: +351 21 880 70 30, Fax: +351 21 880 70 38, E-mail: [juridico@centroarbitragemlisboa.pt](mailto:juridico@centroarbitragemlisboa.pt)) e Centro de Informação de consumo e Arbitragem do Porto (Internet: [www.cicap.pt](http://www.cicap.pt), Morada: Rua Damião de Góis, 31 - Loja 6 - 4050-225 Porto, Tel.: +351 22 550 83 49 / +351 22 502 97 91, Fax: +351 22 502 61 09, E-mail: [cicap@mail.telepac.pt](mailto:cicap@mail.telepac.pt)). O recurso a estas entidades poderá ser efetuado presencialmente, por carta ou mediante apresentação de reclamação online, conforme dados aqui disponibilizados.
- 16.5 O CLIENTE, no caso de ser consumidor, poderá aceder à plataforma para resolução alternativa de litígios entre consumidores e comerciantes online (Resolução de Litígios em Linha ou RLL) através do link: <http://ec.europa.eu/consumers/odr/>, caso queiram apresentar uma reclamação relacionada com uma compra ou prestação de um serviço online.

Lisboa, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

